



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 79ª DA REPÚBLICA — Nº 21.648

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO:**

**ATOS INSTITUCIONAIS
N.ºs 16 e 17**

**ATO COMPLEMENTAR
N.º 71**

Do Govêrno Federal.

**DECRETO-LEI N.º 79 DE
17.10.69**

Do Govêrno do Estado.

PORTARIAS

**Da Secretaria de Estado
da Fazenda.**

TÉRMINOS DE CONVENIOS

**Do Plano Nacional de
Educação.**

ATO N.º 34 DE 16/10/69

**Do Tribunal Regional do
Trabalho da 8.ª Região.**

EDITAIS

**Da Repartição Criminal.
Da Comarca da Capital.
Do Cartório Eleitoral.**

RESOLUÇÕES

Do Tribunal de Contas.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

**Secretário de Estado de Govêrno — Sr. GEORGENOR DE
SOUZA FRANCO**

**Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA**

**Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS
LUZIO VAZ**

**Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

**Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARÃES PEREIRA DA SILVA**

**Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA**

**Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º. SEBAS-
TIAO ANDRADE**

**Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA**

**Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS**

**Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO**



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas :
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone : 9998
Belém-Pará

Diretor Geral :
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto :
Prof.ª **EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
		NCr\$	
NA CAPITAL :		Número avulso .	0,25
Anual	NCr\$ 60,00	Número atrasado	0,07
Semestral	30,00	PUBLICAÇÕES	
OUTROS ESTADOS		Página comum -	1,50
E MUNICÍPIOS		cada centímetro	
Anual	70,00	Página de Conta-	
Semestral	35,00	bilidade - preço	
		fixo	200,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO FEDERAL

ATO INSTITUCIONAL N. 16, rechal ARTHUR DA COSTA E SILVA, atacado de lamentável e grave enfermidade;

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, no exercício da Presidência da República, ouvido o Alto Comando das Forças Armadas, e Considerando ter sido o Presidente da República, Ma

Considerando estar Sua Excelência totalmente impedido, no momento, para o pleno exercício de suas funções, não obstante achar-se em estado de lucidez;
Considerando a conclusão exarada em laudo médico proferido, aos vinte e cinco de

setembro próximo passado e confirmada em novo laudo, com data de quatro do corrente, pelos renomados especialistas que o assistem, de que "se eventualmente o Presidente da República, lúcido como está, vier a atingir a recuperação completa desejada por todos, poderá reassumir suas funções, ficando, porém, novamente exposto a situações de "strass", que contribuiram para sua enfermidade atual".

Considerando que a conjuntura nacional impõe encargos cada vez mais pesados ao Chefe do Poder Executivo;

Considerando que o Marechal ARTHUR DA COSTA E SILVA, com o conhecimento da sua família, manifestou desejo de que se promovesse a sua substituição no cargo;

Considerando, por fim, que o Ato Institucional n. 12, de 31 de agosto do corrente ano, no seu artigo 1º, atribui aos Ministros Militares a substituição do Presidente da República no seu impedimento temporário, resolvem editar o seguinte Ato Institucional:

Art. 1º — É declarada a vacância do cargo de Presidente da República, visto que o seu titular Marechal ARTHUR DA COSTA E SILVA, está inabilitado para exercê-lo, em razão da enfermidade que o acometeu.

Art. 2º — É declarado vago, também, o cargo de Vice-Presidente da República, ficando suspensa, até a eleição e posse do novo Presidente e Vice-Presidente, a vigência do artigo 80 da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967.

Art. 3º — Enquanto não se realizarem a eleição e posse do Presidente da República a Chefia do Poder Executivo continuará a ser exercida pelos Ministros Militares.

Art. 4º — A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, de que trata este Ato, será realizada no dia 25 do corrente mês de outubro, pelos membros do Congresso Nacional, em sessão pública e votação nominal.

§ 1º — A sessão conjunta do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, para os fins deste artigo será dirigida pela Mesa da primeira dessas Casas do Congresso.

§ 2º — Os partidos políti-

cos, por seu Diretório Nacional inscreverão, perante a Mesa do Senado Federal, os candidatos a Presidência e Vice Presidência da República até vinte e quatro antes do dia marcado para o pleito.

§ 3º — O Diretório Nacional de cada partido funcionará, para escolha dos candidatos a que se refere o parágrafo anterior, com poderes de convenção nacional, dispensados os prazos e as demais formalidades estabelecidas pela Lei Eleitoral.

§ 4º — Será considerado eleito Presidente o candidato que obtiver maioria absoluta de votos.

§ 5º — Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta na primeira votação, os escrutínios serão repetidos, e a eleição dar-se-á no terceiro, por maioria simples no caso de empate, prosseguir-se-á na votação até que um dos candidatos obtenha essa maioria.

§ 6º — O candidato a Vice-Presidente considerar-se-á eleito em virtude de eleição do candidato a Presidência com ele registrado.

§ 7º — Para a eleição regulada neste artigo, não haverá inelegibilidade, nem a exigência para o candidato militar, de filiação político-partidária.

§ 8º — A posse do Presidente e do Vice-Presidente dar-se-á no dia 30 de outubro do corrente ano, em sessão solene do Congresso Nacional, presidida pelo Presidente do Senado Federal.

Art. 5º — O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República, eleitos na forma do artigo anterior, terminará a 15 de março de 1974.

Art. 6º — Embora convocado o Congresso Nacional os Ministros Militares, no exercício da Presidência da República, poderão, até 30 do corrente mês de outubro, em caso de urgência ou de interesse público relevantes, legislar mediante Decreto-lei, sobre todas as matérias de competência da União.

Art. 7º — As atuais mesas do Senado e da Câmara dos Deputados, irreelegíveis para o período imediato, têm seus mandatos prorrogados até 31 de março de 1970, elegendo-se, todavia, novos membros para

as vagas existentes ou que vierem a ocorrer.

Art. 8.º — Ficam excluídos de apreciação judicial os atos praticados com fundamento no presente ato institucional e atos complementares dele decorrentes, bem como os respectivos efeitos.

Art. 9.º — Este Ato Institucional entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

Augusto Hamann Rademaker Grünewald
Aurélio de Lyra Tavares
Márcio de Souza e Mello
Luís Antonio da Gama e Silva
José de Magalhães Pinto
Antonio Delfim Netto
Mário David Andreazza
Ivo Arzua Pereira
Tarso Dutra
Newton Burlamaqui Barreira
Leonel Miranda
Edmundo de Macedo Soares
Antônio Dias Leite Júnior
Hélio Beltrão
José Costa Cavalcanti
Carlos F. de Simas

OBS: — Este Ato Institucional foi publicado no Diário Oficial da União n. 198, de 15 de outubro de 1969.

(G. — Reg. n. 11440)

ATO INSTITUCIONAL Nº 17, DE 14 DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica Militar, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 10.º do Ato Institucional n. 12 de 31 de agosto de 1969, e

CONSIDERANDO que se torna imperiosa a adoção de medidas que preservem a ordem, a segurança, a tranquilidade, o desenvolvimento econômico e a harmonia política e social do Brasil;

CONSIDERANDO que as Forças Armadas, como instituições que servem de sustentáculo dos poderes constituídos,

da lei e da ordem, são organizadas com base nos princípios da hierarquia e da disciplina, resolvem baixar o seguinte Ato Institucional;

Art. 10.º — O Presidente da República poderá transferir para a reserva, por período determinado, os militares que hajam atentado, ou venham a tentar, comprovadamente, contra a coesão das Forças Armadas, divorciando-se, por motivos de caráter conjuntural ou objetivos políticos de ordem pessoal ou de grupo, dos princípios basilares e das finalidades precípua de sua destinação constitucional.

Parágrafo único — A sanção prevista neste artigo aplicar-se-á quando, em face dos antecedentes, do valor próprio, e dos serviços prestados à Marinha, ao Exército, à Aeronáutica e à Revolução, fôr de presumir-se que o militar assim punido possa vir a reintegrar-se no espírito e nos deveres próprios da instituição militar.

Art. 20.º — O afastamento temporário do serviço ativo não implicará, salvo declaração em contrário em qualquer restrição quanto às atividades civis nem à percepção de vencimentos e vantagens a que fizer jus, de acordo com o posto e o tempo de serviço.

Art. 30.º — Findo o prazo previsto no artigo 10.º o Ministro de Estado, ouvido o Alto Comando ou órgão correspondente do respectivo Ministério Militar, promoverá ou a reversão do militar ao serviço ativo, ou a sua transferência definitiva para a reserva.

Art. 40.º — Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato Institucional e Atos Complementares dele decorrentes, bem como seus respectivos efeitos.

Art. 50.º — Este Ato Institucional entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

(aa) **Augusto Hamann Rademaker Grünewald**
Aurélio de Lyra Tavares
Márcio de Souza e Mello
Luís Antônio da Gama e Silva
José de Magalhães Pinto
Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza
Ivo Arzua Pereira
Tarso Dutra
Newton Burlamaqui Barreira
Leonel Miranda
Edmundo Miranda Soares
Antônio Dias Leite Júnior
Hélio Beltrão
José Costa Cavalcanti
Carlos F. de Simas

OBS: — Este Ato Institucional foi publicado no Diário Oficial da União n. 198, de 15 de outubro de 1969.

(G. — Reg. n. 11441)

ATO COMPLEMENTAR Nº 71, DE 14 DE OUTUBRO DE 1969

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 1.º do Ato Institucional número 12 de 31 de agosto de 1969, e tendo em conta o disposto no art. 1.º do ato Institucional n. 16 de 14 de outubro de 1969, resolvem baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1.º — Até 15 de março de 1971, o Marechal Arthur da Costa e Silva terá direito a honras de Chefe de Estado e disporá de um gabinete pessoal, constituído por um chefe de gabinete, um secretário particular e um ajudante de ordens, de sua livre escolha.

Parágrafo único — Ficará a disposição do Marechal Arthur da Costa e Silva, até a mesma data, para sua residência, o Palácio Rio Negro, em Petrópolis, com os serviços necessários ao seu pleno funcionamento.

Art. 2.º — O presente Ato Complementar entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República.

(aa) **Augusto Hamann Rademaker Grünewald**
Aurélio de Lyra Tavares
Márcio de Souza e Mello
Luís Antonio da Gama e Silva
José de Magalhães Pinto
Antonio Delfim Netto
Mário David Andreazza
Ivo Arzua Pereira
Tarso Dutra
Newton Burlamaqui Barreira
Leonel Miranda
Edmundo de Macedo Soares
Antônio Dias Leite Júnior
Hélio Beltrão
José Costa Cavalcanti
Carlos F. de Simas

OBS: Este Ato Complementar foi publicado no "Diário Oficial da União" número 198, de 14 de outubro de 1969.

(G. Reg. n. 11.442)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

DECRETO-LEI Nº 79 DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

Autoriza, através o Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, a alienação de bens imóveis residenciais e sujeitos à locação, pertencentes ao Estado, mediante as condições que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da faculdade que lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968,

Considerando que, em virtude do disposto nesse dispositivo, poderá, durante o recesso da Assembléia Legislativa do Estado, legislar em todas as matérias e exercer a atribuição prevista no inciso XVII do artigo 61 da Constituição Política do Estado;

Considerando que, pelo artigo 1.º do Ato Complementar n. 49, de 27 de fevereiro de 1969, a Assembléia Legislativa do Estado foi posta em recesso;

Considerando que, pelo Decreto-lei n. 6, de 14 de abril de 1969, foi atribuído ao Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará o encargo de administrar os bens imóveis residenciais de propriedade do Estado, sujeitos à locação;

Considerando que esses bens imóveis, em grande parte, estão ocupados por inquilinos que nêles residem há muitos anos;

Considerando que muitos desses imóveis, alugados a preços irrisórios, estão necessitando de reparos dispendiosos para os cofres públicos;

Considerando, finalmente que não há interesse econômico e social em manter referidos imóveis no patrimônio do Estado;

DECRETA:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, os bens imóveis residenciais de propriedade do Estado, sujeitos à locação, dos quais àquela Autarquia é Orgão administrador por força do Decreto-Lei n. 6, de 14 de abril de 1969.

Art. 2.º — A alienação dos bens imóveis de que trata o artigo anterior dependerá de autorização em decreto e será sempre precedida de parecer da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas quanto a sua oportunidade e conveniência.

Art. 3.º — Ficam excluídos do disposto no artigo 1.º desse Decreto-lei:

a) — os prédios construídos há menos de dez (10) anos, a contar desta data;

b) — os prédios em utilização por órgãos ou serviços dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e da Administração Indireta, enquanto durar essa utilização.

Art. 4.º — Em igualdade de condições, os atuais inquilinos terão preferência na aquisição dos imóveis a serem alienados. A adjudicação por terceiros só poderá ocorrer quando houver desistência daqueles.

Art. 5.º — A avaliação dos imóveis em apreço, para fins de alienação, será feita pelo Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

Art. 6.º — Somente após a expedição do decreto a que se refere o artigo 2.º é que se processará a alienação dos imóveis, com as garantias e cautelas estabelecidas pela Administração do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

Art. 7.º — O produto da alienação dos imóveis em apreço deverá ser recolhido ao Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, mensalmente, com os esclarecimentos que se fizerem necessários. Uma via do comprovante do recolhimento deverá ser enviada à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e uma outra à Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 8.º — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

Eng.º José Maria de Azevedo
Barbosa

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(G. — Reg. n. 11384)

PORTARIA N.º 987 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º

8611/J7/69/DSP,
RESOLVE:

Pôr à disposição do Instituto Nacional do Livro, sem ônus para o Estado, Jandyra Pacheco Oliveira, ocupante do cargo de Escriturário, Padrão E, do Quadro Único lotado no Centro de Saúde n.º 2 da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1969.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes
Governador do Estado
(G. Reg. n. 11.417).

SECRETARIA DE ESTADO EDUCAÇÃO

DECRETO DE 9 DE SETEMBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 155, § 1.º, da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Merian Nazaré Silva e Souza, para exercer efetivamente, o cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 10701)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Agueda Raiol Cardoso, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 19 de agosto a 16 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10979)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, a Ana Nery Martinha da Silva Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 24 de junho a 23 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10980)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Aluizio Vieira Miranda, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de agosto a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10981)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Maria de Almeida Siqueira, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível

1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 3 de julho a 30 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Graças do Prado Sampaio, diarista da Secretaria de Estado de Educação, 90 dias de licença repouso a contar de 9 de setembro a 7 de dezembro do corrente ano. Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11032)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Moraes Gomes, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 7 de agosto a 4 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11033)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Ribeiro Rodrigues, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 3 de setembro a 1 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11034)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Costa, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de setembro do corrente ano a 2 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10976)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Amujacy Santa Brígida Soares, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10977)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Bernardina Silva Baganha da Costa, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 22 de agosto a 19 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10984)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eunice Barros Marinho, ocupante do cargo de Orientador de Ensino Nível 8, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de setembro a 31 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10999)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Edmilza Sebastiana da Silva Borges, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 8 de agosto a 5 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11000)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferi-

das pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sra. Flôrença de Queiroz, assistente da Secretaria de Estado de Educação, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 20 de setembro a 18 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10997)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Cleonice Silva Pereira, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 2 de setembro a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 10990)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Rodrigues de Andrade, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1,

do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 27 de agosto a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11003)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Filomena Guimarães de Lima, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 23 de julho a 20 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11004)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iolanda Gomes do Nascimento Barros, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 9 de se-

tembro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11008)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iraci Macêdo Alves, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 9 de setembro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11009)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iracema Rayol Aranha, ocupante do cargo de Inspetor de Educação Física, Nível 11, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 1 de junho a 10 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11010)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tália da Silva Ribeiro, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 180 dias de licença para tratamento e saúde, em prorrogação a contar de 8 de setembro de corrente ano a 6 de março do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11023)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Joana Ataíde de Nazaré, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 20 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 22 de junho a 11 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11029)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ana Furtado dos Santos, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença-reposo, a contar de 5 de agosto a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11030)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Chaves Felinto Botelho, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença-reposo a contar de 20 de agosto a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11031)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria José Araujo Padilha, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença-reposo a contar de 4 de agosto a 1 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11036)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria do Socorro Nogueira Gomes, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença-reposo a contar de 19 de agosto a 16 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11037)

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria das Neves Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença-reposo, a contar de 4 de agosto a 1 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11035)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve retificar o decreto sin., de 18.9.1968, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 1.493, de 18.8.1969, aposentando, de acordo com o artigo 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 160 da mesma Lei n. 749, Hermínio Pereira Cardoso, extranumerário diarista, Referência I, lotado nas Instituições Sócio-Penais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 958,80 (Novecentos e Cincoenta e Oito Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento proporcional a 21 anos de serviço	789,60
15% de Adicional	169,20

NCr\$ 958,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7355 de 30.9.1969.

(G. — Reg. n. 11006)

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Gaia do Amaral, ocupante do cargo de Investigador, Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 9 de agosto a 7 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11064)

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rômulo Vinicius Bussone Santiago, ocupante do cargo em comissão de Comissário de Polícia, Símbolo CC-14, do Quadro Único, lotado na Sub-Delegacia do Mosqueiro, 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 4 de setembro a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11065)

DECRETO DE 8 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco das Chagas Pereira, Guarda de Trânsito de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 90 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 13 de agosto a 10 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11002)

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar Julio Almeida de Oliveira do cargo de Delegado de Polícia do Município de Almeirim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11203)

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear Amâncio de Aquino e Costa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Povoado Brasil-Novo,

no município de Magalhães Barata.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11195)

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear João Pedro da Costa, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Marapanim, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11196)

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear Antonio Dias de Azevedo para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do Município de Almeirim, em substituição a Luiz Monteiro de Miranda que foi transferido para o Comissariado do lugar Monte Dourado, no Rio Jarí, naquele mesmo município.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11197)

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear Honório Rodrigues de Souza para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Povoado Palestina, no Município de São

João do Araguaia, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11199)

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear Gregório Alves de Sousa para exercer o cargo de Comissário de Polícia da localidade de Cocal, no Município de São Sebastião da Boa Vista, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11200)

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear João da Silva Ferreira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Vila de Marudazinho no Município de Marapanim, vago com a exoneração de Lindolfo Gomes Botelho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11201)

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve nomear o Ten. Cel. da R/P, Walter Pereira de Araujo, para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Almeirim, vago com a exoneração de Júlio Almeida de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 11202)

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve transferir Luiz Monteiro de Miranda, Comissário de Polícia do sede do Município de Almeirim, para o Comissariado de Polícia, do lugar Monte Dourado, no Rio Jarí naquele mesmo município.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de outubro de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado
Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11198)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETARIO
PORTARIA N.º 224 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1969.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

REMOVER da Coletoria de **PRIMAVERA** para a Coletoria

de **IRITUIA**, a fim de assumir as funções de Coletor o funcionário **DARIO ZINHO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Coletor, nível 4, que deverá apresentar-se à referida Coletoria, após as devidas anotações no Departamento de Exatorias do Interior (DEI).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Es-

tado da Fazenda, em 14 de Outubro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Lúzio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda
(G. Reg. n. 11.389)

PORTARIA N.º 225 — DE 14
DE OUTUBRO DE 1969.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

REMOVER do Posto Fiscal de COLARES para a Coletoria de Primavera, a fim de responder pelo expediente da referida Coletoria o funcionário WAGNER ALEXANDRE MALCHER, ocupante do cargo de Guarda, nível 1, que deverá apresentar-se à citada Coletoria, após as devidas anotações no Departamento de Exatarias do Interior (DEI).
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 14 de Outubro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Lúzio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda
(G. Reg. n. 11.390)

PORTARIA N.º 226 — DE 14
DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

REMOVER da Mesa de Rendas de BRAGANÇA para o Posto Fiscal de COLARES, a fim de assumir as funções de Chefe do Posto o funcionário José Ribamar da Silva, ocupante do cargo de Guarda, nível 1, que deverá apresentar-se ao referido Posto, após as devidas anotações no Departamento de Exatarias do Interior (DEI).
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 14 de Outubro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Lúzio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda
(G. Reg. n. 11.391)

PORTARIA N.º 227 — DE 14
DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

REMOVER da Coletoria de OURÉM para a Coletoria de ALTAMIRA, a fim de assumir as funções de Coletor o funcionário

HIGINO DOS REIS PAMPOLHA, ocupante do cargo de Coletor, nível 4, que deverá apresentar-se à citada Coletoria, após as devidas anotações no Departamento de Exatarias do Interior (DEI).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 14 de outubro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Lúzio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda
(G. — Reg. n. 11.392)

PORTARIA N.º 228 — DE 14
DE OUTUBRO DE 1969.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

REMOVER da Coletoria de ALMEIRIM para a Coletoria de MONTE-ALEGRE, a fim de assumir as funções de Coletor o funcionário IDALGINO DA COSTA DIAS, ocupante do cargo de Coletor, nível 4, que deverá apresentar-se à citada Coletoria, após as devidas anotações no Departamento de Exatarias do Interior (DEI).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 14 de outubro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Lúzio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda
(G. Reg. n. 11.393)

PORTARIA N.º 229 — DE
14 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

REMOVER da Coletoria de Monte-Alegre para a Coletoria de PRAINHA, a fim de assumir as funções de Coletor o funcionário ADMAR GONÇALVES CHAVES, ocupante do cargo de Coletor, nível 4, que deverá apresentar-se à citada Coletoria, após as devidas anotações no Departamento de Exatarias do Interior (DEI).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 14 de Outubro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Lúzio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda
(G. Reg. n. 11.394)

PORTARIA N.º 230 — DE 14
DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

REMOVER da Coletoria de MARAPANIM para a Coletoria de SÃO FRANCISCO DO PARÁ, a fim de responder pelo expediente da referida Coletoria o funcionário MANOEL ALBERTO ESTEVES DE CARVALHO, ocupante do cargo de Escrivão, que deverá apresentar-se à citada Coletoria, após as devidas anotações no Departamento de Exatarias do Interior (DEI).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 14 de outubro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Lúzio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda
(G. Reg. n. 11.395)

PORTARIA N.º 231 — DE 14
DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

REMOVER da Coletoria de SÃO FRANCISCO DO PARÁ para a Coletoria de IGARAPÉ-MIRI, a fim de assumir as funções de Coletor o funcionário ORIGENES PEREIRA DE SOUZA, ocupante do cargo de Coletor, nível 4, que deverá apresentar-se à citada Coletoria, após as devidas anotações no Departamento de Exatarias do Interior (DEI).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 14 de outubro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Lúzio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda
(G. Reg. n. 11.396)

PORTARIA N.º 232 — DE 14
DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

REMOVER da Coletoria de IRITUIA para a Coletoria de OURÉM, a fim de assumir as funções de Coletor o funcionário FIRMO PEIXOTO LEITE, ocupante do cargo de Coletor, nível 4, que deverá apresentar-se à referida Coletoria, após as devidas anotações no Departamento de Exatarias do Interior (DEI).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 14 de outubro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Lúzio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda
(G. Reg. n. 11.397)

PORTARIA SEFA N.º 233 — DE
15 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à passagem das funções de Coletor da Exataria de Igarapé-Miri ao substituto recentemente designado para a referida Exataria em Portaria n.º 231 de 14.10.69;

CONSIDERANDO que o atual Coletor se encontra no gozo de férias regulamentares;

CONSIDERANDO finalmente, que cabe a esta SEFA resguardar os superiores interesses do Estado para que se processem normalmente, sem irregularidades, referidas substituições nas estações arrecadoras estaduais,

RESOLVE:
DESIGNAR o Delegado Fiscal MIGUER JOAQUIM PACHECO ALVES e Inspetor de Rendas do Interior ABELARDO LOURENÇO GOMES FILHO, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão de Levantamento Contábil e sindicarem quaisquer fatos que tenham dado origem à irregularidades administrativas, contábeis e funcionais em que estejam envolvidos elementos desta Secretaria de Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 15 de outubro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Lúzio Vaz
Secretário de Estado da
Fazenda
(G. Reg. n. 11.412)

PORTARIA N.º 235 DE 17 DE
OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

1. Em cumprimento ao disposto no art. 1.º do Decreto n.º 6821, de 10 de outubro de 1969, deverá ser instalada, com urgência, no Departamento de Exatarias do Interior, uma Tesouraria, com a finalidade exclusiva de fornecer

- os recursos necessários ao atendimento dos encargos das Exatorias do Interior e aos Inspetores Fiscais ou Comissões do mesmo Departamento que se deslocarem, a serviço, para o interior do Estado.
2. Os recursos a serem entregues ao DEI deverão ser previamente empenhados, por estimativa, mediante solicitação, por escrito, do respectivo Diretor a esta Secretaria.
3. Trimestralmente esta Secretaria fixará os suprimentos a serem feitos aos Exatores, para atender as despesas a seu cargo, inclusive dos órgãos das Secretarias de Estado localizadas no interior, cujo pagamento está a cargo das Exatorias.
4. Compete ao DEI, na devida oportunidade, propor o valor dos suprimentos a serem feitos, com base nas despesas efetivamente realizadas no trimestre anterior.
5. O Diretor do Departamento de Exatorias do Interior deverá designar um setor do Departamento para proceder ao exame da legalidade dos documentos comprovantes de despesas realizadas à conta dos recursos em aprêço definindo em portaria como deverá se processar esse trabalho e bem assim a responsabilidade do encarregado. Nenhum balancete, demonstração ou prestação de contas referentes a tais recursos deverá ser encaminhado ao setor de contabilidade, sem a devida aprovação do Diretor do DEI.
6. Permanecem em vigor as disposições contidas na Portaria desta Secretaria, n. 14, de 31 de janeiro de 1969, desde que não colidam com a presente.
7. Todos os pagamentos efetuados pela Tesouraria do DEI deverão ser em cheque nominativo assinado conjuntamente pelo Tesoureiro e pelo Diretor do DEI.
8. Deverá ser providenciado pelo Gabinete o expediente necessário para a abertura de uma conta no Banco do Estado do Pará S/A., denominada "Departamento de Exatorias do Interior — C/ Suprimentos", a qual será movimentada como está previsto no item precedente.

9. Mensalmente a Tesouraria deverá organizar um demonstrativo do movimento da citada conta, extraído do livro "Caixa" devendo uma via desse demonstrativo ser enviada ao Gabinete desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 17 de outubro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Lúzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 11.413)

PORTARIA N. 236 DE 20 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que o ajudante de despachante, Edgar Cavaleiro Dias, emitiu em 31/07/69 o cheque de n. 0874505, no valor de NCr\$ 7.500,00 contra o Banco Geral do Brasil e destinado a recolhimento no Departamento de Receita, desta Secretaria de Estado da Fazenda, como pagamento de despachos;

Considerando que dito cheque foi restituído através do Serviço de Compensação do Banco do Brasil S/A., em virtude de divergência de assinatura, e o emittente, pela maneira como que efetuou, o seu resgate revelou fraud, improbidade e falta de idoneidade moral para a função,

RESOLVE:

Designar os funcionários Dr. Ulisses Eduardo Carvalho de Oliveira e Clóvis José da Silva Araujo, ambos do Departamento de Contabilidade e a funcionária Lucyvalva Monteiro Penna de Carvalho do Departamento de Despesa, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito, destinada a, em processo sumário e com observância do Decreto n. 4.635, de 28 de dezembro de 1964, apurar os fatos que motivaram a presente Portaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 20 de outubro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Lúzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 11.414)

PORTARIA N. 237 DE 20 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Remover da Coletoria de Almeirim para o Pôsto Fiscal de Porto de Moz, a fim de assumir as funções de chefe do referido Pôsto o funcionário Renato Bahia Aguiã, ocupante do cargo de Guarda, nível 1, que deverá apresentar-se ao citado Pôsto, após as devidas anotações no Departamento de Exatorias do Interior (DEI).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 20 de outubro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Lúzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 11.415)

PORTARIA N. 238 DE 20 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

I — Nos termos do Art. 197 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado), afastar do exercício de seu cargo o funcionário José Maria da Silva, responsável pelo Pôsto Fiscal de Porto de Moz, que responde a Processo Administrativo.

II — O afastamento determinado na presente Portaria, conta a partir desta data.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 20 de outubro de 1969.

Gen. R-1 Rubens Lúzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 11.416)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Governo do Estado do Pará PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Escola Salesiana do Trabalho para aplicação da importância de NCr\$ 430.31 (quatrocentos e trinta cruzeiros novos e trinta e hum centavos) em Equipamento Escolar do Fundo Nacional do Ensino Primário Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor da Escola Salesiana do Trabalho, Padre Lourenço Bertolusso, brasileiro, naturalizado, residente na própria Escola celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação par. 1968, no Estado do Pará no que tange à d o t a ç ã o 1.4 — Equipamento Escolar da Escola Salesiana do Trabalho localizada à Avenida Pe-

dro Miranda, n. 2403, nesta Capital de acôrdo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Escola Salesiana do Trabalho convençionam pelo presente Térmo aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 430.31 (quatrocentos e trinta cruzeiros novos e trinta e hum centavos) em Equipamento Escolar do Fundo Nacional do Ensino Primário Particular.

Cláusula Segunda — O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 215.15 (duzentos e quinze cruzeiros novos e quinze centavos) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 215.16 (duzentos e quinze cruzeiros novos e dezesseis centavos) após a liberação da 2a. parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e

Cultura e a prestação de Contas da 1a. quota recebida.

Cláusula Terceira — A entidade beneficiada, no caso a Escola Salesiana do Trabalho tem o prazo de 30 dias após o recebimento de cada quota para comprovar, por meio idôneo o emprego dos recursos recebidos, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

Cláusula Quarta — O Diretor da Escola Salesiana do Trabalho não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura sob a forma de Bolsa de Estudos, a importância correspondente às parcelas recebidas enquanto mantiver o ensino gratuito naquela Unidade Educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor, obrigado àquela retribuição, no(s) período(s) necessário(s) ao cumprimento desta condição convencionada, no máximo de (3) três anos, tomando-se como valor da Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano letivo seguinte ao do recebimento da(s) parcela(s).

Cláusula Quinta — O Diretor da Escola Salesiana do Trabalho fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta — Compete ainda a Escola Salesiana do Trabalho a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

Cláusula Sétima — O Diretor da Escola Salesiana do Trabalho obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida, de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reserva-

dos pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará.

Cláusula Oitava — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1968, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência em Belém, da dotação 1.4 — Equipamento Escolar — Rede Particular do Fundo Nacional de Ensino Primário Particular, conforme Resolução n. 22/68 do Conselho Estadual de Educação.

Cláusula Nona — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor da Escola Salesiana do Trabalho não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

E por estarem justos e convencionados, assinam este Convênio em quatro (4) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Belém (PA), 23 de junho de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Pe. Lourenço Bertolusso

Diretor da Escola Salesiana do Trabalho

TESTEMUNHAS:

Marlene Oliveira Pereira

Lourimar de Carvalho Leal

(G. Reg. n. 9553)

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Escola Salesiana do Trabalho para aplicação da importância de NCr\$ 24.423,80 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e três cruzeiros novos e oitenta centavos) em Transferências Correntes do Fundo Nacional de Ensino Médio e Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor da Escola Salesiana do Trabalho, Padre Lourenço Bertolusso, brasileiro, naturaliza-

do, residente na própria Escola celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, no que tange à d o t a ç ã o 2.3.1 — Auxílios a Entidades Particulares na Escola Salesiana do Trabalho localizada à Avenida Pedro Miranda, n. 2403, n.º Capital de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Escola Salesiana do Trabalho convencionam pelo presente Termo aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 24.423,80 (vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e três cruzeiros novos e oitenta centavos) em Transferências Correntes do Fundo Nacional de Ensino Médio Particular.

Cláusula Segunda — O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 12.211,90 (doze mil duzentos e onze cruzeiros novos e noventa centavos) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 12.211,90 (doze mil duzentos e onze cruzeiros novos e noventa centavos), após a liberação da 2a. parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de Contas da 1a. quota recebida.

Cláusula Terceira — A entidade beneficiada, no caso a Escola Salesiana do Trabalho tem o prazo de 90 dias após o recebimento de cada quota para comprovar, por meio idôneo o emprego dos recursos recebidos, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

Cláusula Quarta — O Dire-

tor da Escola Salesiana do Trabalho não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura sob a forma de Bolsa de Estudos, a importância correspondente às parcelas recebidas enquanto mantiver o ensino gratuito naquela Unidade Educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor, obrigado àquela retribuição, no(s) período(s) necessário(s) ao cumprimento desta condição convencionada, no máximo de (3) três anos, tomando-se como valor da Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano letivo seguinte ao do recebimento da(s) parcela(s).

Cláusula Quinta — O Diretor da Escola Salesiana do Trabalho fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta — Compete ainda ao Diretor da Escola Salesiana do Trabalho a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

Cláusula Sétima — O Diretor da Escola Salesiana do Trabalho obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida, de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará.

Cláusula Oitava — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1968, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência em Belém, da dotação 2.3 — Transferências Correntes — 2.3.1 — Auxílios a Entidades Particulares do Fundo Nacional de Ensino Médio Particular, conforme Resolução n. 43/68 — do Conselho Estadual de Educação.

Cláusula Nona — Será suspenso o auxílio financeiro pre-

visto neste Convênio na hipótese de o Diretor da Escola Salesiana do Trabalho não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

E por estarem justos e convencidos, assinam este Convênio em quatro (4) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Belém (PA), 23 de julho de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Pe. Lourenço Bertolusso
Diretor da Escola Salesiana do Trabalho

TESTEMUNHAS:

Marlene Oliveira Pereira
Lourimar de Carvalho Leal
(G. Reg. n. 9555)

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Escola Salesiana do Trabalho para aplicação da importância de NCr\$ 342,21 (trezentos e quarenta e dois cruzeiros novos e vinte e hum centavos) em Equipamentos Escolares do Fundo Nacional do Ensino Médio Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará: Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor da Escola Salesiana do Trabalho, Padre Lourenço Bertolusso, brasileiro, naturalizado, residente na própria Escola celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, no que tange à dotação 1.4 — Equipamentos Escolares — 1.4.2 — Rede Particular na Escola Salesiana do Trabalho localizada à Avenida Pedro Miranda, n. 2403, nesta Capital de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Escola Salesiana do Trabalho conven-

cionam pelo presente Térmo aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 342,21 (trezentos e quarenta e dois cruzeiros novos e vinte e hum centavos) em Equipamentos Escolares do Fundo Nacional do Ensino Médio Particular.

Cláusula Segunda — O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 171,10 (cento e setenta e hum cruzeiros novos e dez centavos) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 171,11 (cento e setenta e hum cruzeiros novos e onze centavos) após a liberação da 2ª parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de Contas da 1ª quota recebida.

Cláusula Terceira — A entidade beneficiada, no caso a Escola Salesiana do Trabalho tem o prazo de 30 dias após o recebimento de cada quota para comprovar, por meio idôneo o emprego dos recursos recebidos, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sações legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

Cláusula Quarta — O Diretor da Escola Salesiana do Trabalho não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura sob a forma de Bolsa de Estudos, a importância correspondente às parcelas recebidas enquanto mantiver o ensino gratuito naquela Unidade Educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor, obrigado àquela retribuição, no(s) período(s) necessário(s) ao cumprimento desta condição convencional, no máximo de (3) três anos, tomando-se como valor da Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o

ano letivo seguinte ao do recebimento da(s) parcela(s).

Cláusula Quinta — O Diretor da Escola Salesiana do Trabalho fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta — Compete ainda a Escola Salesiana do Trabalho a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

Cláusula Sétima — O Diretor da Escola Salesiana do Trabalho obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará.

Cláusula Oitava — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1968, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência em Belém, da dotação 1.4 — Equipamentos Escolares — 1.4.2. — Rede Particular do Fundo Nacional de Ensino Médio Particular, conforme Resolução n. 43/68 do Conselho Estadual de Educação.

Cláusula Nona — Será suspenso o auxílio financeiro previsto, neste Convênio na hipótese de o Diretor da Escola Salesiana do Trabalho não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

E por estarem justos e convencidos, assinam este Convênio em quatro (4) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Belém (PA), 23 de julho de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Pe. Lourenço Bertolusso
Diretor da Escola Salesiana do Trabalho

TESTEMUNHAS:

Marlene Oliveira Pereira
Lourimar de Carvalho Leal
(G. Reg. n. 9556)

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Escola Salesiana do Trabalho para aplicação da importância de NCr\$ 2.153,15 (dois mil cento e cinquenta e três cruzeiros novos e quinze centavos) em Ampliação de Prédios Escolares do Fundo Nacional do Ensino Médio e Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor da Escola Salesiana do Trabalho, Pe. Lourenço Bertolusso, brasileiro, naturalizado, residente na própria Escola celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, no que tange à dotação 1.2 — Ampliação de Prédios Escolares — 1.2.2 Rede Particular na Escola Salesiana do Trabalho localizada à Avenida Pedro Miranda, n. 2403, nesta Capital de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Escola Salesiana do Trabalho convencionam pelo presente Térmo aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 2.153,15 (dois mil cento e cinquenta e três cruzeiros novos e quinze centavos) em Ampliação de Prédios Escolares do Fundo Nacional do Ensino Médio Particular.

Cláusula Segunda — O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 1.076,57 (hum mil setenta e seis cruzeiros novos e cinquenta e sete centavos) no ato da as-

assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 1.076,53 (hum mil setenta e seis cruzeiros novos e cinquenta e oito centavos) após a liberação da 2a. parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de contas da 1a. quota recebida.

Cláusula Terceira — A entidade beneficiada, no caso a Escola Salesiana do Trabalho tem o prazo de 30 dias após o recebimento de cada quota para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

Cláusula Quarta — O Diretor da Escola Salesiana do Trabalho não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura sob a forma de Bolsa de Estudos, a importância correspondente às parcelas recebidas enquanto mantiver o ensino gratuito naquela Unidade Educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor, obrigado àquela retribuição, no(s) período(s) necessário(s) ao cumprimento desta condição convencionada, no máximo de (3) três anos, tomando-se como valor da Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano letivo seguinte ao do recebimento da(s) parcela(s).

Cláusula Quinta — O Diretor da Escola Salesiana do Trabalho obriga-se a dar ampla divulgação dos projetos e atividades oriundas do presente Convênio, colocando inclusive uma placa de madeira e uma de bronze respectivamente no início e no final da construção convencionada conforme modelo fornecido pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação.

Cláusula Sexta — O Diretor da Escola Salesiana do Trabalho fica responsável pela apli-

cação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sétima — Compete ainda a Escola Salesiana do Trabalho a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

Cláusula Oitava — O Diretor da Escola Salesiana do Trabalho obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida, de acordo com as cláusulas desta, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará.

Cláusula Nona — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1968, em depósito no Banco do Brasil S. A. Agência em Belém, da dotação 1.2 — Ampliação de Prédios Escolares — 1.2.2 Rôde Particular do Fundo Nacional de Ensino Médio conforme Resolução n. 43/68 — do Conselho Estadual de Educação.

Cláusula Décima — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor da Escola Salesiana do Trabalho não aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

E por estarem justos e convencionados, assinam este Convênio em quatro (4) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Belém (PA), 23 de julho de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Secretário de Estado de
Educação e Cultura

Pe. Lourenço Bertolusso
Diretor da Escola

Salesiana
do Trabalho

TESTEMUNHAS:

Marlene Oliveira Pereira

Leurimar de Carvalho Leal
(G. Reg. n. 9554)

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Associação dos Antigos Alunos Maristas, para aplicação da importância de NCr\$ 10.906,00 (dez mil novecentos e seis cruzeiros novos) em Transferências Correntes do Fundo Nacional do Ensino Médio Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor da Associação dos Antigos Alunos Maristas Gelson Ferreira da Silva, brasileiro, casado, engenheiro civil, res. Jardim Independência, n. Capital, celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, no que tange à dotação 2.3.1 — Auxílios a Entidades Particulares no Ginásio Padre Champagnat localizado à Avenida Nazaré n. 602 de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor da Associação dos Antigos Alunos Maristas convencionam pelo presente Térmo aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 10.906,00 (dez mil novecentos e seis cruzeiros novos) em Transferências Correntes do Fundo Nacional do Ensino Médio Particular.

Cláusula Segunda — O pagamento da importância mencionada na Cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 5.453,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros novos) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 5.453,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e três cruzeiros novos) após a liberação da 2a. parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do

Pará representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério de Educação e Cultura e a prestação de Contas da 1a. quota recebida.

Cláusula Terceira — A entidade beneficiada, no caso a Associação dos Antigos Alunos Maristas, tem o prazo de 90 dias após o recebimento de cada quota para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

Cláusula Quarta — O Diretor da Associação dos Antigos Alunos Maristas não se obriga a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura sob a forma de Bolsa de Estudos, a importância correspondente às parcelas recebidas enquanto mantiver o ensino gratuito naquela Unidade Educacional. A partir da data em que o ensino deixar de ser gratuito, fica o Diretor, obrigado àquela retribuição, no(s) período(s) necessário(s) ao cumprimento desta condição convencionada, no máximo de 3 (três) anos, tomando-se como valor da Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano letivo seguinte ao do recebimento da(s) parcela(s).

Cláusula Quinta — O Diretor da Associação dos Antigos Alunos Maristas fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta — Compete ainda ao Diretor da Associação dos Antigos Alunos Maristas a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

Cláusula Sétima — O Dire-

tor da Associação dos Antigos Alunos Maristas obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida, de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará.

Cláusula Oitava — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1968 em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência em Belém, da dotação Transferências Correntes — 2.3.1 Auxílios a Entidades Particulares do Fundo Nacional de Ensino Médio Particular, conforme Resolução n. 43/68 — do Conselho Estadual de Educação.

Cláusula Nona — Será suspenso o auxílio financeiro pre-

visto neste Convênio na hipótese de o Diretor da Associação dos Antigos Alunos Maristas não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

E por estarem justos e convenionados, assinam este Convênio em quatro (4) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Belém (PA), 08 de agosto de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Gelson Ferreira da Silva
Diretor da Associação dos Antigos Alunos Maristas

TESTEMUNHAS:

Inez Trindade da Silva
Brites Magno Monteiro

(G. Reg. n. 9557)

ANÚNCIOS

CONVENÇÃO COLETIVA

Que entre si fazem de um lado o SINDICATO DO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE BELÉM, órgão representativo da Categoria Econômica do Estado do Pará e do outro o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE BELÉM, órgão representativo da categoria Profissional, ambos neste ato representados por suas diretorias, que assinam o presente instrumento, o qual será regido pelas cláusulas abaixo:

1.0 — A categoria Econômica ou classe patronal, resolve em comum acordo com o Sindicato dos Empregados, conceder um aumento de 20% (vinte por cento), nos salários de seus empregados, sem distinção de categoria, função ou tempo de serviço desempenhado pelos mesmos.

2.0 — O salário tomado como base para efeito de cálculo do referido aumento, será o lançado na Carteira Profissional do empregado em 30 de outubro de 1969.

3.0 — Serão de igual modo beneficiados pela presente Convenção, os menores registrados nas empresas, obedecendo o mesmo critério das anotações na Carteira Profissional em 30.10.69.

4.0 — Todos os empregados sem distinção de categoria, ora

beneficiados pelo presente, ficarão sujeitos ao desconto equivalente de 20% (vinte por cento) concedido pelo órgão da classe empregadora e revertido em favor da Assistência Social, que o Sindicato dos Empregados presta aos seus associados e aos que venham a se associar, correspondente ao 1.0 mês de elevação do salário, devendo o referido desconto ser efetuado, pela classe, patronal, da melhor maneira que lhe convier e recolhido diretamente à Tesouraria do Sindicato dos Empregados, observando os direitos de contribuições do INPS.

5.0 — Não poderá ser dedutível da presente Convenção as gratificações abonos ou quaisquer outras vantagens dadas anteriormente e espontânea pelo empregador, não podendo todavia, ser considerada para efeito de cálculo como salário.

6.0 — Os empregados que percebem parte fixa ou variável, o aumento será calculado pela parte fixa.

7.0 — Os empregados que trabalham só por comissão, lhes será garantida a percentagem de 10% (dez por cento) sobre o movimento bruto.

8.0 — As casas noturnas (Boite e Congêneres) que cobram taxa de serviço ou seja 10% nas notas dos fregueses, será garantida uma percentagem de 6% no mínimo, ao garçom.

9.0 — O Sindicato dos Empre-

gados manterá um delegado representante, nas casas que tenham mais de 30 funcionários. Este delegado será escolhido de comum acordo entre a casa e o Sindicato.

10.0 — A presente convenção terá a duração de (1) um ano, com sua vigência a partir de 1.0 de novembro e a expirar em igual data de 1970, quando então deverá ser reformado pelos órgãos da classe, com o devido registro da autoridade competente.

11.0 — A presente Convenção abrangerá a todas as empresas ou firmas componentes da Classe Patronal, associadas ou não do órgão representativo.

12.0 — A prorrogação da presente Convenção ou divergências que possam surgir em decorrência da aplicação de dispositivos da presente, bem como os direitos e deveres dos convenientes e as penalidades cabíveis, serão decididas de acordo com a legislação em vigor.

E por assim se acharem justos e acertados, firmam a presente Convenção Coletiva a qual será levada à Superior consideração do Exmo. Sr. Delegado do Trabalho e Previdência Social, para registro e para os devidos fins de direito.

Belém, 19 de agosto de 1969.
Pelo Sindicato da Categoria Econômica:

Orlando Gomes dos Reis
Presidente

Armando José Lauin
Secretário

Alberto Ferreira
Tesoreroiro

Pelo Sindicato da Categoria Profissional:

Tomé Farias Góes
Presidente

Alexandre dos Santos Ferreira
Secretário

João Firmão de Abreu
Tesoreroiro

De conformidade com o Despacho do Sr. Delegado Regional, exarado no Processo DRPA -- 6779/69, de 26.9.69. A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi registrada na Seção de Emprego da 2a. Delegacia Regional no Estado do Pará, Órgão do Ministério do Trabalho e Previdência Social no Estado do Pará, e Território Federal do Amapá, no Livro n.º 1, de acordo com o artigo 613 e seus itens da C.L.T. e alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 229, de .. 28.02.67.

Belém, 1.0 de outubro de ... 1969.

a) Ilegível.

Aux. Dat.-8

VISTO:

a) Ilegível

Chefe da S.E.

VISTO:

a) Ilegível

Delegado Regional do Trabalho

(Ext. Reg. n. 3483. Dia 22.10.69).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Agricultura, notifico pelo presente Edital Domingos de Souza Pimentel, Auxiliar de Campo, nível I, Diarista Equiparado, lotado no Departamento Agropecuário da SAGRI para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, comparecer nesta Secretaria, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Art. 36, combinado com os

artigos 186 e 205 da Lei 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Seção do Pessoal, 16 de outubro de 1969.

a) **Maria Antonieta da Costa Tadaiesky**

P|Chefe da Seção do Pessoal

a) **Alpha de Souza**
P|Diretor de Administração

(G. — Reg. n. 11.287 — Dias 18, 21 e 22.10.69)

PODER EXECUTIVO
DECRETO N. 6830 DE 21 DE
OUTUBRO DE 1969

Declara a nulidade de Títulos Definitivos de Vendas de Terras devolutas do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a constatação, através de inquérito regularmente processado, de emissão fraudulenta de Títulos Definitivos de vendas de Terras devolutas do Estado;

CONSIDERANDO que os Títulos assim emitidos são nulos de pleno direito, não podendo gerar direitos aos seus portadores nem obrigações para o Estado;

CONSIDERANDO ainda, os termos do parecer emitido pelo Dr. Consultor Geral do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1o. — São declarados nulos de pleno direito, os Títulos Definitivos de vendas de terras do Estado, a seguir relacionados :

- 1 — Título emitido a 10.10.63, em favor de Marcelino Antônio Vieira, com área de 4.339 har e 97 ar, no município de Mojú;
- 2 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Manoel Pinto de Sousa, com área de 4.339 har e 97 ar, no município de Mojú;
- 3 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Alzira Barreto Santana, com área de 4.356 has, no município de Mojú;
- 4 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Raimundo Corrêa Santana, com área de 4.356 has, no município de Mojú;
- 5 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Afonso Cardoso de Andrade, com área de 3.731 has, 84 ar, 23 car, no município de Mojú;
- 6 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Alípio Quinto de Sousa, com área de 4.850 har e 3 ar, no município de Mojú;
- 7 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Jasmino Alves Aguiar, com área de 3.731 har, 84 ar e 23 car, no município de Mojú;
- 8 — Título emitido em favor de Justiniano Lima, com área de 4.356 har, no Município de Mojú;
- 9 — Título emitido em

10.10.63, em favor de Valquírio Rocha Prates, com área de 4.356 har, no município de Mojú;

10 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Ovidio Alves Aguiar, com área de 4.356 har, no município de Mojú;

11 — Título emitido em 10.10.63, em favor de José Alberto Santos Lima, com área de 4.356 har, no município de Mojú;

12 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Tertuliano Paulino Bonfim, com área de 4.356 har, no município de Mojú;

13 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Otávio de Sousa Santos, com área de 4.356 har, no município de Mojú;

14 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Joselito Gomes de Oliveira, com área de 4.356 har, no município de Mojú;

15 — Título emitido em favor de Rosalva Damiana Borges Vieira, com área de 4.356 har, no município de Mojú; em 10.10.63;

16 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Antônio Carlos Costa Silva, com área de 4.356 har, no município de Mojú;

17 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Otávio Barreto dos Santos, com área de 4.356 har, no município de Mojú;

18 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Otávio da Silva Lemos, com área de 4.850 har e 3 ar, no município de Mojú;

19 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Zenilde da Silva Lemos, com área de 4.356 har, no município de Mojú;

20 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Juran dir Marques Rocha, com área de 4.356 har, no município de Mojú;

21 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Antônio da Silva Lemos, com área de 4.356 har, no município de Mojú;

22 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Ramiro Gomes de Carvalho, com área de 3.730 har 84 ar 23 car, no município de Mojú;

23 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Maria de Oliveira Lemos, com área

de 3.731 har e 7 ar, no município de Mojú;

24 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Edelvandro Ferraz Ribeiro, com área de 4.356 har, no município de Mojú;

25 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Josias Batista Pereira, com área de 4.356 has, no município de Mojú;

26 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Gilberto Fernandes, com área de 4.356 har, no município de Mojú;

27 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Isaias Freitas dos Santos, com área de 4.356 har, no município de Mojú;

28 — Título emitido em 10.10.63, em favor de Waldir Ferreira dos Santos, com área de 4.356 har, no município de Mojú;

29 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Geraldo Antônio Flôres Leão, com área de 4.356 har, no município de Capim;

30 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Humberto Flôres Leão, com área de 4.356 har, no município de Capim;

31 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Rui Fernandes Leão, com área de 4.065 har e 4 ar, no município de Capim;

32 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Ivan Fernandes Leão, com área de 4.356 har, no município de Capim;

33 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Afonso F. Leão, com área de 4.497 har, no município de Capim;

34 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Ivone F. Leão, com área de 4.356 har, no município de Capim;

35 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Maria Irene da Costa, com área de 4.356 har, no município de Capim;

36 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Vanda F. Leão, com área de 4.356 har, no município de Capim;

37 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Adelzira Ferraz da Silva, com área de 4.350 har e 2 ar, no município de Capim;

38 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Gustavo Pedreira Lapa, com área

de 4.356 har, no município de Capim;

39 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Joaquim Ferraz de Oliveira, com área de 4.356 har, no município de Capim;

40 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Jacinto Nunes da Silva, com área de 4.600 har, no município de Capim;

41 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Davi Ferraz de Oliveira, com área de 4.500 har, no município de Capim;

42 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Divaldo Gomes Leão, com área de 4.355 har 97 ar 75 car, no município de Capim;

43 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Gesmes Dias Vasconcelos, com área de 4.339 har 97 ar, no município de Mojú;

44 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Pedro A. Santana, com área de 4.356 har, no município de Mojú;

45 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Carlos Queiroz de Oliveira, com área de 4.356 har, no município de Mojú;

46 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Arquimedes Teles de Oliveira, com área de 4.356 har, no município de Mojú;

47 — Título emitido em 15.10.63, em favor de José Dias dos Santos, com área de 4.356 har, no município de Mojú;

48 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Marcelino Santos Mendes, com área de 4.339 har 97 ar, no município de Mojú;

49 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Pedro Vieira da Silva, com área de 4.339 har 97 ar, no município de Mojú;

50 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Agnaldo Lima Vieira, com área de 4.356 har, no município de Mojú;

51 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Raimundo Pereira Mimoso, com área de 4.356 har, no município de Mojú;

52 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Joaquim Dias Sena, com área de 4.356 har, no município de Mojú;

53 — Título emitido em

- 13.10.63, em favor de José Quinto de Sousa, com área de 4.356 har, no município de Moju;
- 54 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Adalberto Borges Vieira, com área de 4.356 har, no município de Moju;
- 55 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Israel José de Freitas, com área de 4.356 har, no município de Moju;
- 56 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Delfina Vaz Cunha, com área de 4.356 har, no município de Moju;
- 57 — Título emitido em 15.10.63, em favor de José Franco Vasconcelos, com área de 4.356 har, no município de Moju;
- 58 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Eucides Gusmão, com área de 4.339 har, 97 ar, no município de Moju;
- 59 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Rosário José de Freitas, com área de 4.339 har 97 ar, no município de Moju;
- 60 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Martinho Alves Oliveira, com área de 4.339 har 97 ar, no município de Moju;
- 61 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Antônio Alves Dias Filho, com área de 4.356 har, no município de Moju;
- 62 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Arlindo Alves Sequila, com área de 4.356 har, no município de Moju;
- 63 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Mário Ferraz Gusmão, com área de 4.356 har, no município de Moju;
- 64 — Título emitido em 15.10.63, em favor de João Egídio dos Santos, com área de 4.356 har, no município de Moju;
- 65 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Ivis Soares Brito, com área de 4.850 har 3 ar, no município de Moju;
- 66 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Walter Komanto, com área de 4.350 har, no município de Moju;
- 67 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Petronio Fauchimeti Cavaekal, com área de 4.350 har, no município de Moju;
- 68 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Domingos Elias Aiex, com área de 4850 har e 3 ar, no município de Moju;
- 69 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Vivaldo Ferreira Alves, com área de 4.356 har, no município de Moju;
- 70 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Waldir Amorim de Andrade, com área de 4.356 har, no município de Moju;
- 71 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Maria Ferreira de Andrade, com área de 4.356 har, no município de Moju;
- 72 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Durval Gonçalves de Andrade, com área de 4.356 har, no município de Moju;
- 73 — Título emitido em 15.10.63, em favor de José Maurício de Sousa, com área de 4.850 har 3 ar, no município de Moju;
- 74 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Manoel dos Santos Coelho, com área de 4.850 har 3 ar, no município de Moju;
- 75 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Damião Conrado de Sousa, com área de 4.850 har 3 ar, no município de Moju;
- 76 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Gilberto dos Santos Fagundes, com área de 4.850 har 3 ar, no município de Moju;
- 77 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Maria dos Santos Coelho, com área de 4.356 har, no município de Moju;
- 78 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Jailson Sousa Santos, com área de 4.356 har, no município de Capim;
- 79 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Agripino de Almeida França, com área de 4.356 har, no município de Capim;
- 80 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Adelino Moura, com área de 4.356 har, no município de Capim;
- 81 — Título emitido em 15.10.63, em favor de João Ignácio dos Santos, com área de 4.356 har, no município de Capim;
- 82 — Título emitido em 15.10.63, em favor de Rui Martins, com área de 3.980 har, no município de Capim;
- 83 — Título emitido em 9.9.62, em favor de Domingos Teodoro de Araújo, com área de 4.356 har, no município de S. Félix do Xingu;
- 84 — Título emitido em 7.12.63, em favor de Rosena Oliveira dos Reis, com área de 4.356 har, no município de Conceição do Araguaia;
- 85 — Título emitido em 7.1.64, em favor de Jairo de Sousa, com área de 4.356 har, no município de S. Félix do Xingu;
- 86 — Título emitido em 13.1.64, em favor de Maria José Nascimento, com área de 4.356 har no município de S. Félix do Xingu;
- 87 — Título emitido em 12.1.64, em favor de Jorge Tavares do Prado, com área de 4.356 har, no município de S. Félix do Xingu;
- 88 — Título emitido em 9.9.62, em favor de Manoel de Sousa Pereira, com área de 4.356 har, no município de S. Félix do Xingu;
- 89 — Título emitido em 9.9.62, em favor de Feliciano da Silva Figueiredo, com área de 4.356 har, no município de S. Félix do Xingu;
- 90 — Título emitido em 9.9.62, em favor de Wilson Queiroz de Sousa, com área de 4.356 har, no município de S. Félix do Xingu;
- 91 — Título emitido em 9.9.62, em favor de Gilberto da Silva Bispo, com área de 4.356 har, no município de S. Félix do Xingu;
- 92 — Título emitido em 2.1.63, em favor de Agostinho de Sousa, com área de 4.356 har, no município de Conceição do Araguaia;
- 93 — Título emitido em 21.9.62, em favor de Joana Hage, com área de 4.380 har 78 ar, no município de Capim;
- 94 — Título emitido em 21.9.62, em favor de Eugênia Nascimento, com área de 4.356 har, no município de Capim;
- 95 — Título emitido em 21.9.62, em favor de Francisco Alves Coriolano, com área de 4.356 har, no município de Capim;
- 96 — Título emitido em favor de Olímpio Santana Marques dos Santos, com área de 4.356 har, no município de Capim;
- 97 — Título emitido em 21.9.62, em favor de Elias Jorge Hage, com área de 4.375 har 70 ar, no município de Capim;
- 98 — Título emitido em 21.9.62, em favor de João Emídio de Matos, com área de 4.356 har, 00 ar, no município de Capim;
- 99 — Título emitido em 21.9.62, em favor de Salim Hermes, com área de 4.356 har, no município de Capim;
- 100 — Título emitido em 21.9.62, em favor de Dinair Matos Coriolano, com área de 4.356 har, no município de Capim;
- 101 — Título emitido em 21.9.62, em favor de Antônio Feitosa de Azevedo, com área de 4.356 har, no município de Capim;
- 102 — Título emitido em 21.9.62, em favor de Olgarina Nascimento de Azevedo, com área de 4.356 har, no município de Capim;
- 103 — Título emitido em 21.9.62, em favor de Renato Danim, com área de 4.356 har, no município de Capim;
- 104 — Título emitido em 21.9.62, em favor de Célia Hage Chady, com área de 4.356 har, no município de Capim;
- 105 — Título emitido em 21.9.62, em favor de Maria Francisca de Sousa, com área de 4.356 har, no município de Capim;
- 106 — Título emitido em 21.9.62, em favor de Dilva Hage Hermes, com área de 4.356 har, no município de Capim.

Art. 2o. — Os órgãos encarregados do Estado, providenciarão a imediata apreensão desses títulos, para que sejam inutilizados e o cancelamento das averbações correspondentes no Registro Público de Imóveis.

Art. 3o. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 21 de outubro de 1969.

a) Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
a) Georgeton de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo
a) Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM -- QUARTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 7.014

ACÓRDÃO N. 407
Recurso "Ex-Officio" de
"Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O doutor
Juiz de Direito da 4a. Vara
Penal

Recorrido: — Marcelo Mon-
teiro da Silva

Relator: — Desembargador
Ricardo Borges Filho

O constrangimento ilegal é sa-
nável por via de "habeas-
corpus".

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de Recurso
"ex-officio" de "habeas-corpus"
Liberatório da Comarca da
Capital, em que é Recorrente
o doutor Juiz de Direito da 4a.
Vara Penal e Recorrido Mar-
celo Monteiro da Silva;

Acordam os Juizes da 2a. Câ-
mara Penal do Tribunal de
Justiça do Estado, por una-
nimidade de votos, em ne-
gar provimento ao recurso,
para confirmar a decisão
recorrida.

Custas na forma da lei.

O advogado José de Ribamar
Alvim Soares impetrou ordem
de "Habeas-Corpus" Liberató-
rio em favor de Marcelo Mon-
teiro da Silva, brasileiro, casa-
do, domiciliado e residente
nesta Capital, que se encontra-
va preso há mais de quatro
dias, sem culpa formada ou
flagrante delito, a ordem do
senhor Delegado de Investiga-
ções e Capturas.

Requeridas as Informações à
autoridade havida como coato-
ra, esta respondeu que efetiva-
mente o paciente se encontra-
va detido por haver comprado "conside-
rável partida de piaçaba fur-
tada, estando tramitando o

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

competente inquérito pelo ex-
pediente desta Especializada".
(doc. fls). Ouvido sobre o as-
sunto o Ministério Público opi-
nou favoravelmente à concessão da medida requerida.

Face as Informações presta-
das pelo senhor Delegado de
Investigações e Capturas, o
doutor juiz "a quo", após con-
cluir pela ilegalidade da prisã,
concedeu o "Habeas-Corpus"
recorrendo de ofício para
este Tribunal.

Nesta instância o doutor
Sub-procurador Geral do Esta-
do opinou pelo improvimento
do recurso e consequente ma-
nutenção da decisão recorrida.
É o relatório.

Marcelo Monteiro da Silva,
já identificado nos autos, foi
preso por haver comprado
mercadoria furtada. Porém,
referida prisão não teve a res-
guarda-la as determinações le-
gais, como bem acentuou o dr.
juiz "a quo", razão pela qual
passou a ser arbitrária, e ile-
gal. Não houve flagrante da
transação acoimada de ilícita
e nem a autoridade policial
solicitou a prisão preventiva
do paciente não havendo decre-
tação da mesma.

Nestas condições a decisão
recorrida não poderia ter sido
diversa, pelo que não merece
reparo.

Isto posto é de ser conhecido
o recurso para, negando-lhe
provimento, ser confirmada a
decisão recorrida.

Belém, 2 de Outubro de
1969.

(aa) Eduardo Mendes Patri-
archa, Presidente. Ricardo
Borges Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará —
Belém, 16 de Outubro de
1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 11.403)

ACÓRDÃO N. 408

Recurso "ex-Officio" de
"Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — O doutor
Juiz de Direito da 2a. Vara
Penal

Recorrido: — João Batista de
Souza Pacheco

Relator: — senhor Desem-
bargador Ricardo Borges Filho
Não estando revestida das exi-
gências legais, a prisão é ar-
bitrária justificando a con-
cessão de habeas-corpus".

Vistos, relatados e discuti-
dos estes autos de Recurso
"Ex-Officio" de Habeas-Corpus
Liberatório da Comarca da Ca-
pital, em que é Recorrente o
doutor Juiz de Direito da 2a.
Vara Penal e Recorrido João
Batista de Souza Pacheco;

Acordam os Juizes da 2a. Câ-
mara Penal do Tribunal de
Justiça do Estado, por una-
nimidade de votos, em ne-
gar provimento ao recurso,
para confirmar a decisão
recorrida.

Custas na forma da lei.

Joana de Souza Pacheco,
brasileira, solteira, doméstica,
domiciliada e residente nesta
Capital, impetrou ordem de

Habeas Corpus Liberatório, em
favor de João Batista de Souza
Pacheco, brasileiro, solteiro
pedreiro, domiciliado e resi-
dente nesta Capital e, que se
encontrava preso à ordem do
senhor Delegado de Investiga-
ções e Capturas.

Alegou a impetrante que o
paciente, que é seu irmão, ad-
quiriu em 1968, do individuo
conhecido por Lú um rádio de
pilha, aquisição essa feita de
boa fé, de vez que o paciente
não sabia que o referido indi-
viduo era ladrão, fichado na
Polícia.

Entretanto, no dia 24 de ja-
neiro último o paciente, quan-
do se encontrava em seu ser-
viço de pedreiro foi preso e
recolhido a Central de Polícia,
sem que tenha havido flagran-
te ou ordem de prisão preven-
tiva decretada, sendo assim,
ilegal a prisão.

Solicitadas as Informações a
D. I. C. o titular da mesma
confirmou a prisão por infra-
gência ao artigo 180 do Código
Penal, informando ainda, que o
pedido de prisão preventiva
estava sendo providenciado.
(doc. fls. 3).

O Ministério Público opinou
favoravelmente à concessão da
medida e o doutor juiz "a
quo" concedeu a ordem em
sentença datada de 29 de ja-
neiro último, recorrendo de
ofício para este Tribunal.

Nesta instância o doutor
Sub-procurador Geral do Es-
tado manifestou-se pelo im-
provimento do recurso.

É o Relatório.

João Batista de Souza Pa-
checo já identificado nos au-
tos, foi preso por receptação.

Não houve prisão em flagrante e não encontramos nos autos nenhum pedido de decretação de prisão preventiva.

Tendo a prisão sido efetuada em 24 de Janeiro, até o dia 29 do mesmo mês data, a sentença, não consta nenhum pedido da autoridade policial acerca da prisão preventiva. Aliás deveria constar de uma certidão da Secretaria da Repartição Criminal, a existência ou não da solicitação de prisão preventiva. Porém até a data da sentença nada consta sobre o assunto.

Dessa forma a prisão não ficou revestida das exigências legais, tornando-se arbitrária. Assim, não merece reparo a sentença recorrida.

Por tais motivos é de ser conhecido o recurso para, negando-se provimento ser confirmada a decisão recorrida.

Belém, 2 de Outubro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente — Ricardo Berges Filho — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de Outubro de 1969.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.
(G. Reg. n. 11.409)

ACÓRDÃO N. 409
Apelação Cível ex-officio da Capital

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da 7a. Vara Cível
Apelados: — Raimundo Garcia de Oliveira e Joana Cabral de Oliveira

Relator: — Desembargador Caccella Alves

EMENTA — Observadas no processo as prescrições legais afinentes à matéria, confirma-se a sentença homologatória do desquite por mútuo "consensus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da comarca da Capital, em que é apelante o doutor Juiz de Direito da 7a. Vara e apelados Raimundo Garcia de Oliveira e Joana Cabral de Oliveira.

Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 9 como parte integrante deste julgado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso compulsório.

O casamento dos recorridos

foi celebrado pelo Pretor de Ananindeua, no dia 30.12.53, portanto há mais de dois anos.

A única filha do casal, Rosalina Cabral de Oliveira, nascida no dia 7.II.1964, ficará sob a guarda da mulher e o marido contribuirá, mensalmente, com a quantia de R\$ 20,00 como pensão alimentícia.

A mulher recusa receber em seu favor qualquer ajuda, uma vez que tem recursos próprios para se manter.

Declararam, ainda, os desquitandos que não houve contrato antenupcial e nem bens móveis ou imóveis a partilhar.

SECCIONAL DO PARÁ

Juiz Federal
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Mendeiros

Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal n. 190. Expediente do dia 15.10.1969.

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência pública hoje realizada, foram distribuídas as seguintes ações:

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

AUTOS DE NATURALIZAÇÃO
Requerente: Antonio Luiz Damasco

AUTOS DE NATURALIZAÇÃO
Requerente: Albano Ivano Benfanati

AUTOS DE PROTESTO INTERRUPTIVO DE PRESCRIÇÃO

Autor: The London Assurance

Ré: Empresa de Navegação da Amazônia S/A (ENASA)
— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

AUTOS DE NATURALIZAÇÃO
Requerente: Janusz Stefan Maluzenski, Jadwiga Maluzenski

No Telegrama n. 261, do Diretor da Secretaria do Conselho da Justiça Federal, esclarecendo que a Imprensa Nacional informou não constar pedido de assinatura de Diários:

O prazo de reflexão foi de 17 dias, ou seja, de 12 a 29 de novembro:

Observados que foram os requisitos e formalidades legais, a sentença homologatória deve ser mantida.

Belém, 2 de Outubro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente — Manoel Caccella Alves — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de Outubro de 1969.

(a) LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 11.410)

JUSTIÇA FEDERAL

Despacho: Acusar, responder e arquivar. Belém, Pará, em 15.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. DRF/Gab n. 864/69, do Delegado da Receita Federal em Belém, comunicando sua posse nas funções de Delegado da Receita Federal em Belém, em 24 do mês p.p.

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 15.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 382, do Secretário de Estado de Segurança Pública, remetendo o Certificado de Naturalização expedido ao cidadão Antonio Luiz Damasco:

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 15.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 882, do Secretário de Estado de Segurança Pública, remetendo o Certificado de Naturalização, expedido ao cidadão Albano Ivano Benfanati.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 15.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1688/69—DE/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará, remetendo Fôlhas de Antecedentes (2) (Flagrantes n. 25/69):

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 15.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1687/69—DR/Pará, do Delegado

do Regional do DPF/Pará, reformando ao solicitado no ofício n. 1032/69, dêste Juízo:

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará em 15.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1690/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará, remetendo documento em atendimento ao ofício n. 994/68 dêste Juízo (indiciado Emanuel Bittencourt Resque):

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 15.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1699/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará apresentando Agente Auxiliares de Polícia Federal (2) atendendo ao solicitado no ofício n. 991/69, dêste Juízo:

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 15.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Instituto Brasileiro do Café — Ag. de Belém, prestando informações ao solicitado no ofício n. 993/69, deste Juízo (servidor José Geraldo Rodrigues)

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 15.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício sn. do Pretor em exercício da Comarca de Breves — 2º Târm — Pará comunicando o não comparecimento do sr. José Assis de Oliveira Filho, pelo motivo de ter recebido o MANDADO dia 6 do corrente:

Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, Pará, em 15.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. 442/69, do Ten. Cel. PM Diretor do Presídio São José, solicitando autorização para que seja expedida a competente Carta de Guia para Cumprimento de Sentença do Apelo João Melo e Silva:

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 15.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Of. n. 731/69, do Diretor do Sanatório Barros Barreto, prestando informações sobre o paciente Manoel Ferreira Pantoja:

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 15.10.69.

15.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 Na Petição de Raimunda Carlos Gonçalves, requerendo seqüência ao trâmite do processo de M.S. impetrado contra o sr. Dr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional. (adv. dr. Donato Cardoso de Souza):
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em ...
 15.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 Na Petição de Raimundo Pereira Lima Filho, requerendo se digne de reinterrogá-lo (Proc. Crime contrabando) (adv. dr. Carlos Platilha):
 Despacho: N. A. Sim. amanhã, às 17.00 horas. Belém, Pará, em 15.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 No Of. 375, da Secretaria do Interior e Justiça, transmitindo para os fins convenientes, sem fotocópia, o teor do ofício n. DJ/DJU/SI/Proc. n. ... 21.280/69 — 13.277, de ... 17.09.1969, do Diretor de Divisão da Justiça, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:
 Despacho: N. A. Acusar e agradecer. Belém, Pará, em 15.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 No Ofício Be.69/402, do Instituto Brasileiro do Café — Agência de Belém — encaminhando em anexo, cópias das Resoluções ns. 133 e 218, atendendo ao solicitado no of. n. 989, deste Juízo:
 Despacho: Apresente-se ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto. Belém, Pará, em 15.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
PROTESTOS
INTERRUPTIVO DE
PRESCRIÇÃO — Petição
Inicial
 Autor: The London Assurance (adv. dr. Ulysses C. de Souza)
 Ré: Empresa de Navegação da Amazônia S/A. (ENASA)
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em ... 15.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
 No Ofício n. ... 1680/69—DR/Pará, do Delegado Regional do DPF/Pará, remetendo os autos dos Inquéritos ns. 31 a 32/69—DR/Pará.
 Despacho: N. A. Sim, con-

cedido o prazo de sessenta (60) dias para a conclusão das diligências.
 Com as cautelas legais, remetam-se os autos, depois de autuados, a autoridade policial.
 Belém, Pará, em 15.10.69 a) A. Santiago — Juiz Federal.
EXECUTIVO FISCAL
 Proc. n. 689
 Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social ... (INPS) (adv. dr. Luiz C. Noura)
 Executada: Ana Ruffeil Coutinho
 Despacho: Nada a decidir. Belém, Pará, em 15.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal
AUTOS DE LIVRAMENTO
CONDICIONAL
 Proc. n. 2015
 Requerente: Edson Antonio Alves de Sousa
 Despacho: Informe a Secretaria. Belém, Pará, em 15.10.69. a) A. Santiago — Juiz Federal.
AUTOS DE EXTINÇÃO DE
PUNIBILIDADE
 Proc. n. 277
 Requerente: Jorge Wilson Arbage
 Despacho: Julgo improcedente a presente ação e absolvo o acusado José Ferreira da Costa de imputação que lhe foi feita.
 Custas ex-lege.
 P. R. I.
 Demorado por acumulo de serviço a meu cargo.
 Belém, Pará, em 14 de outubro de 1969.
 a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal.
 No Ofício DRF/GAR/N. ... 869/69, do Delegado da Receita Federal em Belém, comunicando sua posse nas funções de Delegado da Receita Federal no dia 24 do mês em curso:
 Despacho: Agradecer e arquivar. Belém, 15.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Na Petição do Dr. Carlos Platilha, comunicando a impossibilidade de comparecer a audiência marcada para hoje:
 Despacho: Recebido às 12 horas. Junte-se aos autos. Belém, 15.10.69. a) Aristides

Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Na Petição da Empresa de Navegação da Amazônia S/A. (ENASA), requerendo a juntada do incluso mandato. A. O. R. movida pela Companhia Seguradora Brasileira. Assistente Jurídico dr. João Alberto Paiva):
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 15.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Na Petição do dr. Carlos Platilha, requerendo juntada aos autos do aludido processo. (defensor de José de Vasconcelos Mourão) que tem o n. 28, o incluso instrumento de mandato:
 Despacho: Idêntico despacho. Belém, 15.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 No Ofício n. 3303/69—INI/SEC, do Diretor do Instituto Nacional de Identificação, informando ao solicitado no ofício n. 951, deste Juízo:
 Despacho: Idêntico despacho supra. Belém, 15.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Na Petição da Superintendência Nacional da Marinha Mercante — 2a. Delegacia Regional, requerendo seja determinado a baixa dos autos ao Contador (Processo n. 1632). (adv. dr. Laurênio M. da Rocha):
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 15.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 No Ofício n. 883 D/R, do Secretário de Estado de Segurança Pública, remetendo os Certificados de Naturalização de Janusz Stefan Maluzenski e Jadwiga Maluzenski.
 Despacho: A. Conclusos. Belém, 15.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
EXECUTIVOS FISCAIS
 Proc. n. 1091
 Exequente: União Federal (adv. dr. Paulo Meira)
 Executado: N. Pardail & Cia.
 Despacho: Vista à Exequente. Belém, 15.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social ...

(INPS) (advgs. drs. José Maria Frota Rôlo e Moacyr G. Pamplona)
 Proc. n. 1800
 Executada: Sociedade Técnica de Máquinas e Ferramentas Ltda.
 Despacho: Julgo procedente a presente ação, e, em consequência, subsistente a penhora efetuada, e condeno a Executada ao pagamento do pedido inicial, devidamente corrigido e atualizado (art. 7º e §§ da Lei n. 4.357, de 16.7.64, e art. 15 de Lei n. 4.862, de 29.11.65), multa, juros de mora de 1% ao mês custas processuais, honorários de advogado arbitrados na proporção de 15% sobre o valor do débito, e percentagem dos serventuários da Justiça, fixada em 8% (§ 3º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. ... 29.124, de 12/1/51, com a redação determinada pelo Decreto n. 37.312, de 9.5.55).
 P. R. I.
 Belém, 15.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
 Proc. n. 1613
 Executado: Ocir Proença — Escritório de Engenharia Metalúrgica Riomar Ltda. Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A. (ATINCO)
 Despacho: Expeça-se mandado para citação dos co-executados Metalúrgica Riomar Ltda. e Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S/A. (ATINCO), o que não foi cumprido apesar de tal ordem constar da peça de fls. 124. Feita a citação de tais devedores solidários, e caso não paguem a dívida, penhorar-se-lhe tantos bens desonerados quantos sejam suficientes para garantir o débito e demais despesas.
 Belém, 15.10.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto
AÇÕES EXECUTIVAS
 Exequente: SUDEPE (adv. dr. Wilson A. Sousa)
 Executados: João Francisco da Corecha e Manoel Alexandre Corecha (Proc. n. ... 1717) — Durval Ferreira de Oliveira e outros (Proc. n. ... 1720) e Edgar Barbosa Gomes e outros (Proc. n. ... 1737)

Despacho: Diga a Exe-
quente. Belém, 15.10.69. a)
Aristides Medeiros — Juiz Fe-
deral Substituto.

**AÇÃO ORDINÁRIA DE
INDENIZAÇÃO**

Proc. n. 1472
Autor: Departamento Na-
cional de Estradas de Roda-
gem (adv. dr. Júlio de
Alencar)

Réu: Joaquim da Costa Me-
lo (adv. dr. Francisco Wil-
son Ribeiro)

Despacho: Renovem-se as
diligências para o dia 24 de
outubro corrente, às 11 ho-
ras.

Intime-se. Belém, 15.10.69.
a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

AÇÃO PENAL

Proc. n. 1953
Autora: A Justiça Pública
(adv. dr. Paulo Meira)
Réu: Orlando da Silva
(adv. dra. Joselina Côrte
Kauffman)

Despacho: Designo a audi-
ência do dia 24 de outubro
corrente, às 8 horas, para to-
mar depoimento da testemu-
nha arrolada a fls. 144.

Intime-se. Belém, 15.10.69.
a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

(G. Reg. n. 11.400)

Juiz Federal
Dr. José Anselmo de Figueire-
do Santiago

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Me-
deiros

Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Fe-
deral n. 191. Expedien-
te do dia 15.10.69.

No Telegrama WNK113/T.
191, da Randal — Rio Gb, co-
municando o despacho pela
Cruzeiro — Conhecimento
849324 Etiquetas numeradas:

Despacho: A Secretaria pa-
ra providenciar, responder e
arquivar. Belém, Pará, em
16.10.69. a) A. Santiago —
Juiz Federal.

No Ofício n. 447/69, do Ten.
Cel. PM. Diretor do Presídio
"São José", apresentando o
Interno Walber Godinho:

Despacho: Junte-se aos au-
tos. Belém, Pará, em
16.10.69. a) A. Santiago —
Juiz Federal.

Na Petição do dr. Stênio
Rodrigues do Carmo, reque-

rendo a dispensa das teste-
munhas arroladas por oca-
são da apresentação da defe-
sa prévia (defensor de Wal-
ber Botelho Godinho — pro-
cesso criminal — art. 334):
Despacho: N. A. Sim. Be-
lém, Pará, em 16.10.69. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

CONTESTAÇÃO

Contestante: Instituto Na-
cional de Previdência Social
(INPS) (adv. dr. Tabajara
P. de Vasconcelos) (Proc. n.
1759)

Despacho: N. A. Conclu-
sos. Belém, Pará, em
16.10.69. a) A. Santiago —
Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Proc. n. 1176
Exequente: Instituto Nacio-
nal de Previdência Social
(INPS) (adv. dr. Arthur
Q. Ferreira)

Executados: Breves Indus-
trial S.A. (adv. dr. Crispi-
no Verdelho)

Despacho: O postulante de
fls. 83 esclareça os motivos
determinantes do pedido de
suspensão da instância, para
o que lhe concedo o prazo de
três (3) dias. Belém, Pará
em 16.10.69. a) A. Santiago
— Juiz Federal.

AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. n. 883
Autor: Departamento Na-
cional de Portos e Vias Nave-
gáveis (adv. dr. Alvaro
d'Algo Orlando Fonseca)

Réus: João Gualberto Ma-
cedo de Amorim e Lucídio
Aníbal (adv. drs. Roberto
Simões e Jamil Salles)

Despacho: Contados e pre-
parados, conclusos. Belém,
Pará, em 16.10.69. a) A. San-
tiago — Juiz Federal.

**AÇÃO EXECUTIVA
HIPOTECÁRIA**

Proc. n. 1867
Exequente: A Caixa Econô-
mica Federal do Pará (adv.
dr. Leonam G. da Cruz)

Executados: Edmundo Go-
mes Viegas e simlulher Hen-
riqueta Lopes Viegas

Despacho: 1. Recolha-se na
agência local do Banco do
Brasil, S.A., no nome da exe-
quente e a ordem deste Juiz
zo, a quantia oferecida em
pagamento.

2. Preparados, conclusos.
Belém, Pará, em 16.10.69.
a) A. Santiago — Juiz Fede-
ral.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Proc. n. 112
Autor: SUDAM (adv. dr.
Lúcio V. Amaral)

Réus: Construtora Gualo
S/A. e Freire Rocha Engenha-
ria S/A. (adv. dr. Felipe de
Mello Filho)

Despacho: 1. Arbitro em
trezentos cruzeiros novos
(NCR\$ 300,00), os honorários
do perito desempatador.

2. Preparados, conclusos.
Belém, Pará, em 16.10.69.
a) A. Santiago — Juiz Fede-
ral.

CONTESTAÇÃO

Contestante: Instituto Na-
cional de Previdência Social
(INPS) (adv. dr. Tabajara
P. de Vasconcelos) (Proc.
n. 1758)

Despacho: N. A. Conclu-
sos. Belém, 16.10.69. a) Aris-
tides Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

APELAÇÃO

Apelante: O Ministério Pú-
blico Federal, Procuradoria
Regional da República, pelo
seu titular dr. Paulo Rúbia
de Souza Meira (Ação Penal
movida contra Djalma Cha-
ves Souto e outros)

Despacho: N. A. Conclu-
sos. Belém, 16.10.69. a) Aris-
tides Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: União Federal
(adv. dr. Paulo Meira)
Proc. n. 1521

Executados: J. Quaresma &
Cia. Ltda.

Despacho: Cite-se o Execu-
tado no endereço a que alude
a informação retro. Belém,
16.10.69. a) Aristides Medei-
ros — Juiz Federal Substituto.
Proc. n. 1890

Executada: Antonia Maria
Ribeiro

Despacho: Façam-se os de-
vidos recolhimentos. Belém,
16.10.69. a) Aristides Medei-
ros — Juiz Federal Substitu-
to.

AÇÕES EXECUTIVAS

Exequente: SUDEPE (adv.
dr. Wilson A. Sousa)
Proc. n. 1995

Réus: Teófilo Brito da Silva
e outros

Despacho: Esclareça a Exe-
quente qual é o devedor cuja
citação foi requerida, ofere-
cendo seu exato endereço
Belém, 16.10.69. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal

Substituto.

Proc. n. 1997
Executados: Agenor Morei-
ra & Irmãos

Despacho: Cumpra-se o des-
pacho de fls. 2. Belém,
16.10.69. a) Aristides Medei-
ros — Juiz Federal Substitu-
to.

**AÇÕES EXECUTIVAS
HIPOTECÁRIAS**

Exequente: Caixa Econômi-
ca Federal do Pará (adv. dr.
Leonam G. da Cruz)

Proc. n. 833
Executado: Antonio Andra-
de Ribeiro e Maria de Lour-
des Ribeiro

Despacho: Vista à Junta
Procuradoria da República.
Belém, 16.10.69. a) Aristides
Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

Proc. n. 1860

Executados: Joaquim Fer-
reira Moura e simlulher Leo-
poldina da Silva Moura

Despacho: Idêntico despa-
cho supra. Belém, 16.10.69.
a) Aristides Medeiros — Juiz
Federal Substituto.

AÇÃO PENAL

Proc. n. 321

Autora: A Justiça Pública
(adv. dr. Paulo Meira)

Réus: Elneyson de Senna
Muniz (adv. dr. Egidio Sal-
les) — Armando de Senna
Muniz (adv. dr. Carlos Pia-
tilha) e Olavo Marques de
Araújo (adv. dr. Edilson
Silva)

Despacho: I — Expeça-se
Carta Precatória à Secção
Judiciária do Estado de Per-
nambuco para prisão do con-
denado Elneyson de Senna
Muniz.

II — A vista da expressa
concordância do Ministério
Público com o pedido do Réu
para cumprimento da pena
naquele Estado da Federação,
e face ao que é facultado no
§ 3º do art. 29 do Código
Penal, da Carta Precatória
deverá constar a circunstân-
cia de este Juízo haver conce-
dido ao condenado o favor
para seu recolhimento a esta-
belecimento penitenciário da
Cidade de Recife, desde que
com tal consinta o Exmo. Sr.
Dr. Juiz Federal Depfecado.

III — Intime-se:

Belém, 16.10.69. a) Aris-
tides Medeiros — Juiz Federal
Substituto.

(G. Reg. n. 11.401)

PORTARIA N. 84 — DE 15
DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e

Considerando que o Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-8, Ary Brandão de Oliveira, da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, está matriculado no Curso de Formação de Inspetor de Polícia Federal, em Brasília, para fim de

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

aproveitamento no Departamento de Polícia Federal;

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro da Justiça solicitou que o referido servidor fosse colocado à disposição daquele Ministério, pelo prazo de 8 (oito) meses, tempo de duração do Curso;

Considerando que este Tribunal Regional, face à defi-

ciência numérica de funcionários em exercício nas Juntas de Manaus, só pode autorizar esse afastamento havendo uma compensação de funcionário, para o que aguarda conclusão de entendimentos com outro órgão público;

Considerando que o servidor interessado deverá permanecer em Brasília, para não ser

prejudicada a frequência às aulas do referido Curso;

RESOLVE:

Autorizar a permanência em Brasília do Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-8, Ary Brandão de Oliveira, até que seja solucionada a solicitação para ser posto à disposição do Ministério da Justiça.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente do TRT da 8ª Região

(G. Reg. n. 11.402)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO N.º 34 DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 71, II, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, publicado no Diário Oficial da União de 27 seguinte;

Tendo em vista o Decreto n.º 65.280, de 6 de Outubro de 1969, publicado no Diário Oficial da União de 7 seguinte, que abre crédito suplementar para reforço de dotações

Publique-se e Cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente do T.R.T. da 8ª Região

consignadas na Lei n.º 5.546, de 29 de novembro de 1968;

RESOLVE alterar o quadro de Orçamento Analítico, para as despesas do Exercício de 1969, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará de 27 de agosto de 1969, do sub-anexo 4.05 — Poder Judiciário, Justiça do Trabalho, alínea 09 — Tribunal Regional do Trabalho e Juntas de Conciliação e Julgamento da Oitava Região, de acordo com a tabela anexa.

TABELA A QUE SE REFERE O ATO N.º 34, DE 16 DE OUTUBRO DE 1969, DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

Código	Especificação da Despesa	Situação atual NCr\$ 1,00	Crédito suplementar NCr\$ 1,00	Situação nova NCr\$ 1,00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
3.1.1.0	PESSOAL			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL			
01.00	Vencimentos e vantagens fixas			
01.01	Vencimentos	1.234.000	425.723	1.639.723
01.05	Gratificação de função	3.600	696	4.296
01.07	Grat. p/participação em órgão de deliberação coletiva	177.000	34.800	211.800
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço	328.120	65.100	393.220
01.13	Gratificação de Representação	5.280	—	5.280
	Total do subelemento 01.00	1.778.000	526.319	2.304.319
02.00	Despesas variáveis com o pessoal civil			
02.01	Ajuda de custo	6.500	—	6.500
02.02	Diárias	12.620	—	12.620
02.03	Substituições	99.000	23.434	122.434
02.04	Gratificação pela prestação de serviços extraordinários	4.000	—	4.000
02.05	Gratificação pela representação de Gabinete	16.380	—	16.380
02.11	Salário de pessoal temporário	9.100	—	9.100
	Total do subelemento 02.00	147.600	23.434	171.034
	Total do elemento 3.1.1.1	1.925.600	549.753	2.475.353
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	24.234	—	24.234
03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	4.100	—	4.100
04.00	Combustíveis e lubrificantes	4.500	—	4.500

05.00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis	1.850	—	1.850
13.00	Vestuários, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçado, roupa de cama, mesa, cona, cozinha e banho	3.816	—	3.816
15.00	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas	500	—	500
	Total do elemento 3.1.3.0	39.000	—	39.000
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS			
01.00	Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais	3.000	—	3.000
02.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens pedágios	10.000	—	10.000
03.00	Assinatura e aquisição de jornais, revistas e recortes de publicações	1.500	—	1.500
04.00	Iluminação, força motriz e gás	9.000	—	9.000
05.00	Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas	3.000	—	2.400
06.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	7.400	—	7.400
07.00	Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	18.610	—	18.610
08.00	Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários	1.600	—	1.600
		3.200	—	3.200
09.00	Serviços de comunicação em geral		—	
10.00	Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio	8.890	—	8.890
		1.500	—	1.500
11.00	Seguros em geral		—	
	Total do elemento 3.1.3.0	67.700	—	67.700
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	2.000	—	2.000
01.00	Despesas médias de pronto pagamento		—	
04.00	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens	1.300	—	1.300
		10.000	—	10.000
05.00	Sentenças judiciais		—	
	Total do elemento 3.1.4.0	13.300	—	13.300
	Total das despesas de custeio	2.045.600	549.753	2.595.353
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES			
3.2.3.0	TRANSFERENCIAS DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL			
3.2.3.1	Inativos			
01.00	Pessoal civil	80.500	21.545	102.045
01.01	Proventos	58.500	18.876	77.376
01.02	Vantagens incorporadas	54.000	23.517	77.517
01.03	Abono provisório e novas aposentadorias			
	Total do subelemento 3.2.3.1	193.000	63.938	256.938
3.2.3.3	Salário-família	55.300	32.517	87.817
01.00	Pessoal civil	4.000	—	4.000
03.00	Inativos civis		—	
	Total do subelemento 3.2.3.3	59.300	32.517	91.817
	Total do elemento 3.2.3.0	252.300	96.455	348.755
3.2.5.0	CONTRIBUIÇÕES DE PREVIDENCIA SOCIAL			
01.00	Fundo de benefício de Previdência Social	3.900	—	3.900
	Total do elemento 3.2.5.0	3.900	—	3.900
3.2.7.0	DIVERSAS TRANSFERENCIAS CORRENTES			
3.2.7.5	Pessoal — Auxílio-Doença	2.500	—	2.500
	Total do elemento 3.2.7.0	2.500	—	2.500
	Total das Transferências Correntes	258.700	96.455	355.155
	Total das Despesas Correntes	2.304.300	646.208	2.950.508

4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		
4.1.1.0	OBRAS PÚBLICAS		
4.1.1.3	Prosseguimento e conclusão de obras	652.000	652.000
	Total do elemento 4.1.1.0	652.000	652.000
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
4.1.3.1	Máquinas, Motores e Aparelhos	48.369	48.369
4.1.3.4	Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica	11.631	11.631
	Total do elemento 4.1.3.0	60.000	60.000
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE		
02.00	Material bibliográfico, discotecas e filmotecas: objetos históricos, obras de arte e peças de museu	1.500	1.500
04.00	Material artístico e instrumentos de música, insígnias e flâmulas, bandeiras; artigos para esporte e para jogos e divertimentos infantis	300	300
05.00	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	300	300
07.00	Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico	1.000	1.080
08.00	Mobiliário em geral	36.150	36.150
11.00	Outros materiais de uso duradouro	750	670
	Total do elemento 4.1.4.0	40.000	40.000
	Total dos Investimentos	752.000	752.000
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS	97.000	97.000
4.2.1.0	AQUISIÇÃO DE IMOVEIS		
	Total das Inversões Financeiras	97.000	97.000
	Total das Despesas de Capital	849.000	849.000
	TOTAL GERAL	3.153.300	3.799.508

FEITO NA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM 16 DE OUTUBRO DE 1969.

a) Djalma Lobato Muller

Chefe da Seção de Material e Orçamento

a) Jacinto Flávio de Lacerda Marçal

Diretor Geral da Secretaria

VISTO:

a) Orlando Teixeira da Costa

Presidente do T.R.T. da 8a. Região

(G. Reg. n. 11.404)

PORTARIA N. 85 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto n. 61.049, de 1967, e, tendo em vista, ainda, a tabela publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 24 de dezembro de 1968 e no "Diário Oficial da União" de 31 de dezembro de 1968,

RESOLVE:

Atribuir, gratificação pela representação de gabinete aos funcionários em exercício no gabinete do Presidente do Tribunal, no mês de outubro do ano em curso, no total de hum mil trezentos e sessenta e cinco cruzeiros novos (NCR\$ 1.365,00).

Secretário do Presidente

Aloísio Augusto Lopes Chaves

250,00

Assistente

Martha Maria Barro Lima *

475,00

Auxiliar

Maria de Nazaré Silveira de Moraes Rêgo

150,00

Ajudantes

Raimundo Valério de Alencar

130,00

Pedro Mendes da Silva

120,00

Guilherme Martins Pantoja

120,00

Lindolfo Lima de

Menezes

120,00

NCR\$ 1.365,00

* Sem vínculo com o serviço público.

Publique-se e cumpra-se.

Orlando Teixeira da Costa

Presidente do TRT da

8a. Região

(G. Reg. n. 11.403)

Poder Judiciário
PROCURADORIA GERAL DA
JUSTIÇA DO DISTRITO FE-
DERAL E DOS TERRITÓRIOS
CONCURSO PARA O INGRES-
SO NA CARREIRA DO MI-
NISTÉRIO PÚBLICO DO
DISTRITO FEDERAL

Regulamento do Concurso pa-
ra o ingresso na carreira do
Ministério Público do Distri-
to Federal, organizado pelo
Procurador Geral da Justiça
do Distrito Federal e dos
Territórios, "ex vi" do arti-
go 47, da Lei n. 3.434, de 20
de julho de 1958 e artigo
42, da Lei n. 3.754, de 14
de abril de 1960.

Preâmbulo

Art. 1o. — O ingresso na carreira de Ministério Público do Distrito Federal far-se-á no cargo de Defensor Público, cujo provimento depende de concurso de provas e títulos (Lei n. 3.434, de 20 de julho de 1958, art. 45).

Art. 2o. — Se o número de candidatos aprovados for inferior a três, proceder-se-á a novo concurso, ao qual aqueles poderão concorrer com a nota já obtida (Lei n. 3.434, art. 49, § 1o.).

Art. 3o. — O concurso é válido por três anos, se antes não ficar reduzido a menos de três o número dos aprovados (Lei n. 3.434, art. 49, § 2o.).

Art. 4o. — O presente regulamento regerá o concurso para o ingresso na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e o subsequente preenchimento das vagas existentes na classe de Defensor Público, observado o disposto no artigo anterior.

Da Comissão Examinadora

Art. 5o. — As provas do concurso serão realizadas perante uma Comissão Examinadora designada pelo Procurador Geral (Lei n. 3.434-58, art. 47 e Lei 3.754-60, art. 42).

Parágrafo único. O Procurador-Geral presidirá os trabalhos da Comissão e terá direito a voto.

Art. 6o. — Integrarão a Comissão Examinadora, membros do Ministério Público ou juristas convidados pelo Procurador-Geral.

Art. 7o. — O Procurador-Geral, nos impedimentos, será substituído pelo Subprocura-

dor-Geral que designar. (Lei n. 4.158-62, art. 4o.).

Art. 8o. — O membro da Comissão Examinadora poderá por motivo de força maior e a qualquer tempo, ser substituído, sem prejuízo dos atos realizados anteriormente. Duas faltas sucessivas importarão a renúncia à função.

Art. 9o. — A Comissão Examinadora funcionará com a presença de todos os seus membros.

Art. 10. — Não poderá fazer parte da Comissão Examinadora quem tenha entre os candidatos inscritos parentes ou afins, até o 3o. grau civil.

Art. 11. — O Secretário de concurso e da Comissão Examinadora será o membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral.

Dos Títulos e sua Apresentação

Art. 12. — Os candidatos ao concurso instruirão seu pedido de inscrição com os títulos, que tenham, demonstrativos de sua capacidade técnica como jurista. Constituirão, para esse efeito, títulos:

I — Trabalhos jurídicos elaborados pelo candidato no exercício da advocacia, judicatura, Ministério Público ou no desempenho de qualquer outra função pública, assim como livros, monografias, pareceres, teses e artigos versantes sobre assuntos de Direito;

II — Quaisquer outros trabalhos, demonstrativos de cultura geral;

III — O exercício do magistério jurídico em qualquer estabelecimento de ensino ou de função equivalente;

IV — A aprovação em concurso de provas técnicas para cargos de Magistratura do Ministério Público ou do ensino jurídico;

V — Quaisquer títulos ou diploma universitários.

§ 1o. Não constituem títulos:

a) a simples prova de desempenho de cargos públicos ou de funções eletivas;

b) trabalhos cuja autoria exclusiva do candidato não esteja provada;

c) meros atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional.

§ 2o. — Os títulos referidos nos números I e II serão oferecidos em exemplar datilografado ou impresso dos trabalhos.

comprovada, de modo certo sua autenticidade.

§ 3o. — Os títulos referidos nos números IV e V serão provados por meio de certidões e fotocópias conferidas, podendo o Procurador-Geral determinar a exibição do original na Secretaria do Procurador para conferência.

Das Provas de Capacidade Técnica

Art. 13. — As provas de capacidade técnica do concurso, serão sobre:

I — Direito Civil;

II — Direito Processual Civil;

III — Direito Penal;

IV — Direito Processual Penal;

V — Direito Comercial;

VI — Direito Constitucional;

VII — Direito Administrativo.

Art. 14. — Poderão inscrever-se no concurso bacharéis em Direito que tenham, no máximo, trinta e cinco (35) anos de idade e dois (2) anos, pelo menos, de prática forense, sejam eleitores, estejam no gozo de saúde física e mental, possuam bons antecedentes e sejam considerados idoneos para o exercício da função pública.

§ 2o. — Os assuntos específicos, sob os que serão organizados os pontos, constam da relação publicada com o presente Regulamento.

Art. 15. — O pedido de inscrição far-se-á mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral, em que o requerente indicará em ordem cronológica os diversos períodos de sua atuação como advogado, juiz, membro do Ministério Público ou de desempenho de função pública técnico-jurídica.

Parágrafo único. Independente de limite de idade a inscrição em concurso de ocupante efetivo de cargo ou função pública.

Art. 16. — O pedido de inscrição far-se-á mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral, em que o requerente indicará em ordem cronológica os diversos períodos de sua atuação como advogado, juiz, membro do Ministério Público ou de desempenho de função pública técnico-jurídica.

§ 2o. — Os títulos referidos nos números I e II serão oferecidos em exemplar datilografado ou impresso dos trabalhos.

I — Diploma ou carteira da

Ordem dos Advogados do Brasil;

II — Atestado de bons antecedentes da O.A.B.;

III — Certidão do exercício da profissão;

IV — Fôlha corrida policial;

V — Carteira de reservista;

VI — Título de eleitor;

VII — Atestado de sanidade física e mental;

§ 1o. — Os documentos apresentados deverão provar ser o candidato brasileiro nato, bacharel em Direito por Faculdade oficial ou reconhecida, estar em gozo dos direitos políticos, ter prática forense de dois (2) anos como estagiário do Ministério Público, solicitador, advogado, membro do Ministério Público magistrado e encontrar-se quite com o serviço eleitoral.

§ 2o. — A prova de bons antecedentes será feita mediante corrida passada pelas autoridades competentes dos lugares onde o requerente tenha domicílio nos últimos cinco (5) anos.

§ 3o. — A prática forense, do advogado ou solicitado, será provada por meio de certidões extraídas dos processos, em que o requerente haja funcionado em tal qualidade e, nas demais hipóteses, mediante as certidões, fotocópias e outros documentos devidamente autenticados.

§ 4o. — A prova de sanidade far-se-á por meio de atestado expedido por médico em pleno uso dos direitos profissionais ou por serviço oficial, mediante guia expedida pela Secretaria do Ministério Público no ato da entrega do requerimento de inscrição.

Art. 16. — O requerimento de inscrição poderá ser feito por intermédio de procurador com poderes especiais.

Parágrafo único. Deverá o requerimento trazer a indicação da localidade, rua e número para onde deverão endereçadas quaisquer comunicações aos candidatos, assim como o endereço dos respectivos procuradores nesta Capital.

Art. 17. — Não será aceita inscrição condicional.

§ 2o. — Os títulos referidos nos números I e II serão oferecidos em exemplar datilografado ou impresso dos trabalhos.

I — Diploma ou carteira da

trativa da Procuradoria-Geral.

Art. 19. — O encerramento do prazo para as inscrições será feito às dezessete (17) horas do sexagésimo (60.º) dia, contado do seguinte em que fôr feita a primeira publicação no Diário da Justiça do edital de abertura do concurso, sendo publicado, dentro de cinco (5) dias, edital dando a conhecer os números de ordem e os nomes dos candidatos à inscrição.

Do Julgamento — Das Inscrições — Reconsideração

Art. 20. — Encerrado o prazo para as inscrições e publicado o edital a que se refere o artigo 19, o Procurador-Geral fará o julgamento dos pedidos da inscrição, que consistirá na verificação do preenchimento, pelos candidatos, dos requisitos constantes do presente Regulamento.

Parágrafo único. Se lhes parecer útil ou necessário, poderá o Procurador-Geral ouvir, pessoalmente, qualquer dos requerentes ou providenciar para que autoridades ou pessoas mencionadas, ou não, pelo candidato, prestem informações sobre sua idoneidade moral e condições pessoais.

Art. 21. — Por simples despacho do Procurador-Geral publicado no órgão oficial, poderão ser sanadas dentro do curto prazo, fixado no despacho, omissões de pouca monta da documentação exibida.

Art. 22. — Qualquer pessoa poderá representar contra pedido de inscrição oferecendo ou indicando as provas do arguido em relação ao candidato que será ouvido dentro do prazo que lhe fôr assinado pelo Procurador-Geral, feitas as comunicações sob sigilo.

Art. 23. — Em vista dos elementos apresentados pelo candidato, o Procurador-Geral deferirá ou não, a inscrição ao concurso, publicado, em resumo, o respectivo despacho. A rejeição poderá basear-se, malgrado a prova documental de todos os requisitos constantes do Regulamento, na idoneidade moral ou na inaptidão física do candidato.

Art. 24. — No prazo de cinco (5) dias a contar da publi-

cação do despacho indeferido, a parte poderá pedir reconsideração do ato. O Procurador-Geral apreciará o recurso do candidato e decidirá no prazo de cinco (5) dias não comportando tal decisão qualquer outro recurso.

Art. 25. — No caso de provimento do recurso, o Procurador-Geral contemplará o nome do candidato na lista cujas inscrições hajam sido deferidas.

Art. 26. — Terminado o julgamento das inscrições e de seus recursos, será publicado no "Diário da Justiça" a relação única de todos os candidatos cuja inscrição houver sido deferida remunerando-se a respectiva ordem.

Art. 27. — Depois de deferida a inscrição poderá esta ser anulada por decisão do Procurador-Geral se fôr verificada a falsidade de qualquer das declarações ou dos documentos dos candidatos.

Do Julgamento dos Títulos

Art. 28. — Ultimado o processo de inscrições e constituída a Comissão Examinadora, serão os requerimentos apresentados a Comissão para o efeito do julgamento dos títulos apresentados pelos candidatos.

Art. 29. Em lugar e hora que serão designados, reunida a Comissão, o relator do processo em exposição oral, ou escrita, analisará os títulos oferecidos pelo candidato, criticando-os livremente observados os critérios de valorização dos títulos a serem fixados, previamente, pela Comissão.

Art. 30. — Em seguida todos os membros da Comissão Examinadora, inclusive o relator e o Presidente atribuído individualmente, uma só vez, ao conjunto dos títulos examinados, lançando, sem assinatura tal nota, que será qualquer dos números inteiros de zero a dez.

Art. 31. — As folhas com as notas dobradas em quatro seções entregues ao Presidente da Comissão, que as colocará, em sobrecarta colocando a rubricando e apondo o nome e o número do candidato, sendo o que providenciará a guarda de tais sobrecartas e impedirá a sua substituição ou alteração da nota.

Parágrafo único. A ausência de qualquer das folhas de nota dentro da sobrecarta, equivalerá a nota zero.

Art. 32. — De cada sessão de julgamento de títulos será lavrada a competente ata, que indicará os nomes e os números dos candidatos cujos títulos tenham sido apreciados.

Das Provas Escritas e seu Julgamento

Art. 33. Após o julgamento dos títulos, passar-se-á a realização das provas escritas em número de sete (7).

Art. 34. — As primeiras provas escritas serão:

- a) Direito Civil;
- b) Direito Penal;

e terão caráter eliminatório, sendo considerado inabilitado o candidato que não alcançar a média cinco (5), em cada matéria, no cômputo das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 1.º — Após a realização destas provas a Comissão efetuará o julgamento e atribuirá as respectivas notas, que serão, posteriormente, lançadas em mapas especiais.

§ 2.º — Apuradas e publicadas as notas, os candidatos aprovados poderão concorrer às demais provas escritas.

Art. 35. — Estas versarão sobre:

- c) Direito Processual Civil;
- d) Direito Processual Penal;
- e) Direito Comercial;
- f) Direito Constitucional;
- g) Direito Administrativo.

Art. 36. — As provas escritas eliminatórias ou as de caráter geral serão realizadas pelos candidatos inscritos em conjunto em dia e local designados por edital publicado no "Diário da Justiça" e na presença da comissão Examinadora que, para o efeito da fiscalização da sala ou salas, poderá designar quaisquer membros do Ministério Público.

Art. 37. — As provas escritas constarão ao critério da Comissão Examinadora de questões processuais em casos ou fetivos respostas e perguntas ou exposição sistemática de assuntos, tudo atinente a serem sorteados no momento, dentre os estabelecidos e publicados por edital.

Art. 38. — Os temas for-

malados serão ditados aos candidatos, não lhes sendo permitido pedir esclarecimentos sobre os termos dos mesmos ou o meio de solucioná-los sendo rubricadas por membros da Comissão Examinadora as folhas de papel distribuídas.

Parágrafo único. Só será permitido aos candidatos na elaboração das provas, a consulta a textos legais desacompanhados de anotações ou comentários, importando a transgressão do preceito na imediata eliminação da prova e do concurso, o que se fará constar da ata dos trabalhos.

Art. 39. — Será de cinco (5) horas improrrogáveis o tempo para cada prova escrita eliminatória, considerando-se como tendo abandonado a prova e o concurso o candidato que a não houver entregue até o último minuto.

Parágrafo único. As provas escritas de caráter geral (não eliminatórias) terão a duração de quatro (4) horas observado o disposto no corpo deste artigo.

Art. 40. — Entregues ao Secretário da Comissão, serão as provas por ele numeradas, seguidamente, com números idênticos, na primeira folha da prova e na parte destacável por picote em que o candidato ao receber o papel, lançará a data e seu nome.

§ 1.º — As partes destacáveis serão colocadas pelo Secretário, todas juntas e na ordem dos números, em uma única sobrecarta colada lacrada e rubricada pelo Presidente da Comissão Examinadora que velará pela sua conservação.

§ 2.º — As folhas das provas serão emacadas na ordem de numeração sendo os maços entregues no fim, ao Presidente da Comissão Examinadora.

Art. 41. — No ato do julgamento, o membro da comissão Examinadora, na ordem designada pelo respectivo Presidente, procederá a leitura de cada prova, finda a qual será feita por todos os membros da Comissão Examinadora a atribuição de notas, conferência ao número da prova julgada.

Parágrafo único. As provas serão sempre mantidas em si-

gilo antes da sua leitura.

Art. 42. — E cada sessão de julgamento das provas escritas será lavrada a competente ata que indicará o total das provas julgadas no dia.

Art. 43. — Findo o julgamento das provas escritas, a Comissão Examinadora iniciará a identificação das mesmas.

Art. 44. — Será considerado inabilitado à continuação do concurso o candidato que não alcançar média igual ou superior a cinco (5) no conjunto de todas as provas escritas inclusive nas eliminatórias, que para este efeito concorrerão ao resultado da média.

Art. 45. — As notas de todas as provas escritas serão lançadas em mapas, nos quais ainda constarão o nome dos candidatos, as médias por matéria e a média geral.

Das Provas Oraís e seu Julgamento

Art. 46. — As provas orais serão realizadas perante a Comissão Examinadora. Somente serão admitidos candidatos habilitados nas provas escritas.

Art. 47. — Serão chamados, cada dia, candidatos efetivos e suplentes. Estes só serão arguidos no dia, no caso de falta de qualquer dos efetivos e em número correspondente aos dos faltosos.

Parágrafo único. As chamadas serão feitas na ordem de inscrição no concurso.

Art. 48. — Com vinte e quatro (24) horas de antecedência, pelo menos será publicada a série de pontos a serem sorteados entre os candidatos chamados.

Parágrafo único. O número sorteado ao candidato valerá para todas as disciplinas daquele dia.

Art. 49. — As primeiras provas orais serão:

- a) Direito Civil;
- b) Direito Penal,

e terão caráter eliminatório sendo considerado inabilitado o candidato que não alcançar a média cinco em cada matéria, no cômputo das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 1.º — Após a realização destas provas eliminatórias, a Comissão efetuará o julgamento e atribuirá as respecti-

vas notas que serão, posteriormente, lançadas em mapas especiais.

§ 2.º — Apuradas e publicadas as notas, os candidatos aprovados poderão concorrer as demais provas orais.

Art. 50. — Estas versarão sobre:

- c) Direito Processual Civil;
- d) Direito Processual Penal;
- e) Direito Comercial;
- f) Direito Constitucional;
- g) Direito Administrativo.

Art. 51. — Consistirá a prova oral em indicar primeiramente o candidato a legislação atinente ao ponto sorteado, que poderá ser computada em livros, que não contenham comentários, seguindo-se a arguição do candidato por cada examinador. Serão atribuídas, por todos os membros da Comissão Examinadora, as notas de cada disciplina.

§ 1.º — Cada examinador arguirá o candidato pelo menos por dez (10) minutos, observado o disposto no corpo deste artigo.

§ 2.º — Todas as sobrecartas das notas atribuídas em cada disciplina ao candidato serão colocadas em sobrecarta maior, que conterà no anverso, o nome do candidato e será conservada na forma prevista neste Regulamento.

Art. 52. — Findo o julgamento das provas orais, a Comissão Examinadora iniciará a identificação das notas das mesmas pela abertura das sobrecartas.

Art. 53. — As notas de todas as provas orais serão lançadas em mapas, dos quais constarão os nomes dos candidatos, as médias por matéria e a média geral.

Art. 54. — Será considerado inabilitado na prova oral o candidato que não alcançar média igual ou superior a cinco (5) no conjunto das provas orais, inclusive nas eliminatórias que, para este efeito, concorrerão ao resultado da média.

APURAÇÃO DAS NOTAS DOS TÍTULOS

Art. 55. — Por último, será feita a abertura das sobrecartas referentes aos títulos, sendo lançadas em mapas as notas e as médias obtidas pelos candidatos.

COMPUTAÇÃO FINAL DOS PONTOS

PARA CLASSIFICAÇÃO

Art. 56. — Proceder-se-á, em seguida, ainda perante a Comissão Examinadora à vista dos mapas das provas escritas, das provas orais e da prova de títulos, o cômputo geral dos pontos obtidos pelos candidatos, que será a soma das seguintes parcelas:

- a) média dos títulos;
- b) médias obtidas nas sete provas escritas;
- c) médias obtidas nas sete provas orais.

Art. 57. — Será considerado inabilitado o candidato que não alcançar média igual ou superior a seis (6), no conjunto das quinze (15) provas referidas no artigo 56. Os candidatos aprovados serão colocados na ordem decrescente dos números de pontos obtidos na computação geral.

§ 1.º — Os candidatos que obtiverem o mesmo número de pontos serão colocados em chave.

§ 2.º — Nas médias parciais e na final, serão aproximadas ao inteiro imediatamente superior, as frações de notas iguais ou acima de cinco décimos (0,5). Neste caso, o desempate observará a maior fração alcançada.

Art. 58. — Em edital, no Diário da Justiça, serão publicados os nomes de todos os candidatos aprovados, na ordem decrescente de classificação, considerados reprovados aqueles cujos nomes forem omitidos.

RECURSO CONTRA A CLASSIFICAÇÃO

Art. 59. — Dentro de cinco (5) dias, poderão os candidatos recorrer para a Comissão Examinadora, exclusivamente, com fundamento em erros de cálculo nas somas de notas, apurações de médias ou no total de pontos.

Parágrafo único. Dentro de dois (2) dias, será o recurso julgado pela Comissão em instância irrecurável, determinando-se a publicação de novos editais, no caso de provimento de qualquer recurso.

HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO — REMESSA DE NOMES PARA NOMEAÇÃO

Art. 60. — Terminados os trabalhos do concurso, será ele homologado por ato do

Procurador-Geral, publicado em edital.

Art. 61. — Dentre os candidatos aprovados e na ordem decrescente das respectivas classificações, o Procurador-Geral, enviará ao Governo para nomeação tantos quantos forem as vagas mais dois (2).

Parágrafo único. No caso de candidatos classificados em chave, por identidade de notas ou número de pontos, o desempate far-se-á de acordo com as normas do Estatuto dos Funcionários Cíveis da União, reguladoras do princípio de antiguidade de classe.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. — Todas as funções dos órgãos do concurso serão gratuitas sendo, todavia, consideradas meritórias e relevantes.

Art. 63. — Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, importando a ausência do candidato em renúncia a inscrição no concurso.

Parágrafo único. — A não entrega ou não prestação de qualquer prova também terá a mesma significação.

Art. 64. — Não caberá nenhum recurso ou reclamação contra notas atribuídas em quaisquer das provas.

Art. 65. — O candidato deverá exibir prova de identidade, antes de cada prova, sob pena de ser considerado ausente.

Art. 66. — Durante as provas escritas, nenhum candidato poderá ausentar-se do recinto, a não ser acompanhado por membro da Comissão Examinadora, que impedirá a comunicação com quem quer que seja.

Art. 67. — Os candidatos chamados à prova oral serão mantidos em recinto fechado sem comunicação com qualquer pessoa.

Art. 68. — Será excluído, por ato do Presidente da Comissão Examinadora, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com quaisquer examinadores seus auxiliares ou outros candidatos. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em flagrante de comunicação com outro candidato ou pessoa estranha, verbalmente, por escrito ou por outra qualquer

forma, bem como utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

Art. 69 — Terminado o concurso poderão ser devolvidos aos candidatos os papéis e documentos, que hajam inscrito seus requerimentos de inscrição, ficando traslado daqueles julgados necessários e a juízo do Procurador Geral.

Art. 70 — As provas escritas poderão ser manuscritas, com tinta indelével ou dactilografadas. A correção do verbáculo influirá nas notas tanto quanto os conhecimentos técnicos.

Art. 71 — Os casos omissos neste Regulamento serão, conforme a hipótese, resolvidos pelo Procurador-Geral ou pela Comissão Examinadora, em instância irrecurável.

Relação de assuntos pelos quais serão organizados pela comissão examinadora os pontos a serem sorteados entre os candidatos, na forma do disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Nº 3.434, de 20 de julho de 1958 e art. 13, §§ 1º e 2º deste Regulamento.

DIREITO CIVIL

Estudo sistemático do Código Civil Brasileiro — Lei de introdução — Das pessoas — Dos bens — Dos fatos jurídicos — Do direito de família — Dos direitos das coisas — Dos contratos — Da sucessão — Registros públicos — Legislação de menores — Legislação de acidentes no trabalho.

Direito Judiciário Civil

Lei de organização judiciária do Distrito Federal (Brasília) — Organização e competência do Supremo Tribunal Federal de Recursos e demais Tribunais Superiores Federais — Código do Ministério Público do Distrito Federal — Organização, funções e competência do Ministério Público do Distrito Federal — Principais gerais de processo civil — Da ação — Dos processos da competência originária dos tribunais — Dos recursos — Da execução de sentença — Processo de acidente no trabalho — Processo nas falências e concordatas — Processo nas desapropriações por necessidade ou utilidade pública.

Direito Penal

Crime e contravenção — Dolo — Culpa — Tentativa — Concurso formal e material — Triplicidade — A lei penal no tempo e no espaço — Responsabilidade penal — Co-autoria — Imunidade e identidade penal — Causas excludentes da criminalidade — Penas principais aplicáveis aos crimes e as contravenções — Critérios para a sua dosagem — Penas acessórias — Efeitos da condenação — Medidas de segurança no crime e na contravenção — Suspensão condicional da pena — Livramento condicional da pena — Extinção de punibilidade — Crimes contra a vida — Lesões corporais — Homicídio — Periclitamento da vida e saúde — Rixa — Crimes contra a honra — Crimes contra a liberdade pessoal e contra a inviolabilidade do domicílio e da correspondência — Crimes contra o patrimônio — Crimes contra a economia popular — Usura — Crimes contra os costumes e a família — Crimes contra a fé pública — Crimes contra a administração pública — Crimes de imprensa — Crimes contra a segurança do Estado.

Direito Judiciário Penal

Prisão em flagrante — Fiança — Inquérito policial — Processo das contravenções — De ação penal pública e privada — Da competência — Das questões e processos incidentes — Da Prova — Do Juiz — Do Ministério Público, da defesa, dos assistentes e dos auxiliares da Justiça — Crimes da competência do Tribunal do Júri e o seu processo — Crimes punidos com pena de reclusão e detenção — Processo nas contravenções — Ações antisociais praticadas por menores — Dos processos especiais — Dos recursos em geral e em espécie — Das nulidades — Da execução da pena e seus incidentes — Da graça do indulto, da anistia e da reabilitação — De homologação das sentenças estrangeiras.

Direito Comercial

Dos comerciantes — Agentes auxiliares — Registro do comércio — Dos livros comerciais — Dos atos de comércio — Dos contratos — Das sociedades em geral — Das socieda-

des por quotas e anônimas — Dos títulos de crédito — Comércio Exterior — Câmbio e o seu controle — Capital estrangeiro — Bolsa de valores e bancos — Do comércio marítimo — Noções sobre transporte aéreo.

Direito Administrativo

Do direito administrativo — Noção — Relações — Dos atos e dos contratos administrativos — Da função pública e o seu regime jurídico — Dos serviços públicos — Da administração descentralizada — Sociedades de economia mista — Empresas públicas — Das concessões de serviços públicos — Dos bens públicos — Do poder de polícia — Desapropriação por necessidade ou utilidade pública — Responsabilidade do Estado e dos Funcionários — Justiça Administrativa no Brasil.

Direito Constitucional

Direito Constitucional — Noções — Relações — Da organização federal — Poder Legislativo — Poder Executivo — Poder Judiciário — Tribunal de Contas — Justiça dos Estados — Do Ministério Público — Da declaração de direitos — Da ordem econômica e social — Das forças armadas e dos funcionários públicos — Sistema eleitoral — Dos partidos políticos — Sistema Tributário Brasileiro — Noções de direito Tributário — Atos Institucionais e Atos Complementares.

O Secretário do concurso fornecerá aos interessados as informações complementares, que lhe forem solicitadas.

Brasília, 26 de setembro de 1969 — JOSÉ JÚLIO GUIMARAES LIMA — Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Observação:

As inscrições deverão ser feitas no Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, no seguinte endereço:

Av. L-2, Quadra 2 Bloco "O" do INPS (ex-IAPC), 4º andar, Setor de Arquivos — Brasília, D.F. — Telefones: 43-3657, Seção dos Serviços Gerais da Secretaria Administrativa do Ministério Público do Distrito Federal.

(Dias 16, 18 e 22/10/69).

REPARTIÇÃO CRIMINAL

1a. Pretoria

EDITAL

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, etc. Faz saber aos que este leiam ou dêle tomarem conhecimento que pelo Dr. 2o. Promotor Público, foi denunciado Francisco Chagas Nascimento, paraense, casado, motorista, residente e domiciliado nesta Cidade à Travessa 14 de Março, casa A, bairro do Telegrafo, com 32 anos de idade, como incurso nas penas do artigo 129, § 6o. do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expede-se o presente edital para que o acusado compareça à esta Pretoria no dia 6 de novembro, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais culpas do qual é acusado.

Compre-se.
Repartição Criminal, 17 de outubro de 1969.

Eu, José Maria de Lima, escrevi o datilografado e subscreevi.

Ernani Mindelo Garcia
1o. Pretor Criminal

(G. Reg. n. 11.425)

EDITAL

O Dr. Ernani Mindelo Garcia, 1o. Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este leiam ou dêle tomarem conhecimento que pelo Dr. 2o. Promotor Público, foi denunciado Wilson Francisco de Souza, paraense, solteiro, motorista, com 34 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade à Passagem Gaspar Dutra, n. 219, bairro do Marco, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o acusado compareça a esta Pretoria no dia 6 de novembro próximo, às 9,30 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de lesões corporais de natureza leves do qual é acusado.

Cumpra-se.

Repartição Criminal, 17 de outubro de 1969.

Eu, José Maria de Lima, escrevô o datilografei e subscrevi.

Ernani Mindelo Garcia
1o. Pretor Criminal
(G. Reg. n. 11.421)

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

4a. Pretoria
EDITAL

A Exma. Sra. Dra. Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal, etc.

Faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. Jayme Nunes L. Maranhão, 8o. Promotor Público da Capital, foi denunciado, Raimundo Souza Reis, brasileiro, casado, com 36 anos de idade, filho de Cristiano Cantuário dos Reis e de Gertrina Gregória dos Reis, motorista, residente e domiciliado à Av. Almirante Barroso, S/N., como incurso nas sanções punitivas do artigo 129 (parte geral) do Código Penal, Brasileiro. E como não foi encontrado, para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça à esta Pretoria, no dia 10 do mês de novembro vindouro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesões Corporais Leves, do qual é acusado.

Repatrição Criminal, em Belém Estado do Pará, aos 20 dias do mês de outubro de 1969.

Eu, Neyre de Jesus da Costa, Escrivã o datilografei e subscrevi.

A Pretora:
Dra. Nanette Guimarães Vieira
4a. Pretora Criminal
(G. Reg. n. 11.422)

EDITAL

A Exma. Sra. Dra. Nanette Guimarães Vieira, etc..

Faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. Laurino de Macedo Norat, 7o.

Promotor Público da Capital, denunciada, Iracema Alencar da Silva, brasileira, solteira, com 18 anos de idade, filha de Sebastião Vilhena da Silva e de Adelaide Alencar da Silva, doméstica, alfabetizada, residente e domiciliada nesta cidade, à Passagem S. mundo, n. 72, bairro da Gramma, como incurso nas sanções punitivas do art. 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada pessoalmente, expedese o presente Edital, para que a denunciada, sob pena de revelia compareça à esta Pretoria, no dia 12 do mês de Novembro vindouro, às 11 horas, a fim de ser interrogada pelo crime de Lesões Corporais Leves, do qual é acusado.

Repatrição Criminal, em Belém Estado do Pará, aos 20 dias do mês de outubro de 1969.

Eu, Neyre de Jesus Silva Costa, o datilografei e subscrevi.

A PRETORA
Dra. Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal
(G. — Reg. n. 11.423)

EDITAL

Faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. José Alberto Soares Maia, respondendo pelo expediente da 7. Promotoria Pública da Capital, foi denunciado, José Vales Fernandes, brasileiro, solteiro, com 56 anos de idade, filho de Alexandre Alves Fernandes e de Lorninda Vales Fernandes, escultor, analfabete, residente e domiciliado à Rua 2 de Dezembro S/N. (Vila de Icoaraci), como incurso nas sanções punitivas do art. 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia compareça à esta Pretoria, no dia 12 de novembro vindouro, às 10 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de Lesões Corporais de Natureza Leve, do qual é acusado.

Repatrição Criminal, em Belém Estado do Pará, aos 20 dias do mês de outubro de 1969.

Eu, Neyre de Jesus Silva Costa, Escrivã, datilografei e subscrevi.

A PRETORA:

Dra. Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal.

(G. — Reg. n. 11.424)

EDITAL

A Exma. Sra. Dra. Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal etc.

Faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento, que pelo Dr. Laurino de Macedo Norat, 7o. Promotor Público da Capital, foi denunciado Eládio Miranda da Santos, brasileiro, solteiro, com 28 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. Quintino Bocaiuva, S/N., filho legítimo de Olinto Miranda Santos e de Ana Miranda Santos como incurso nas sanções punitivas do art. 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado, para ser citado pessoalmente, expedese o presente Edital, para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça à esta Pretoria no dia 11 do mês de Novembro vindouro, às 10,00 horas, a fim de se ver processar e interrogar pelo crime de lesões corporais leves, do qual é acusado.

Repatrição Criminal, em Belém Estado do Pará, aos 20 dias do mês de outubro de 1969.

Eu, Neyre de Jesus Silva Costa, Escrivã, o datilografei e subscrevi.

A PRETORA:

Dra. Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal.

(G. — Reg. n. 11.426)

Repatrição Criminal
JUIZO DE DIREITO DA 3a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL
EDITAL

O Dr. Arthur de Carvalho Cruz — Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, etc..

Faz saber aos que este le-rem ou dele tomarem conhecimento que pelo 5o. Promotor Público foi denunciado Jaime Chagas de Andrade, brasileiro, solteiro, alfabetizado, pintor, 20 anos de idade, res. — a passagem São Benedito n. 4 sita a av. Duque de Caxias, como incurso no art. 155 parágrafo 4o. incisos III e IV do C.P.B. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedese o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 10 de novembro próximo, às 10 horas, a fim de ser interrogado no processo crime de furto do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 20 de outubro de 1969.

Eu, Maria Mercêdes da Silva, Escrivã, o datilografei e assino.

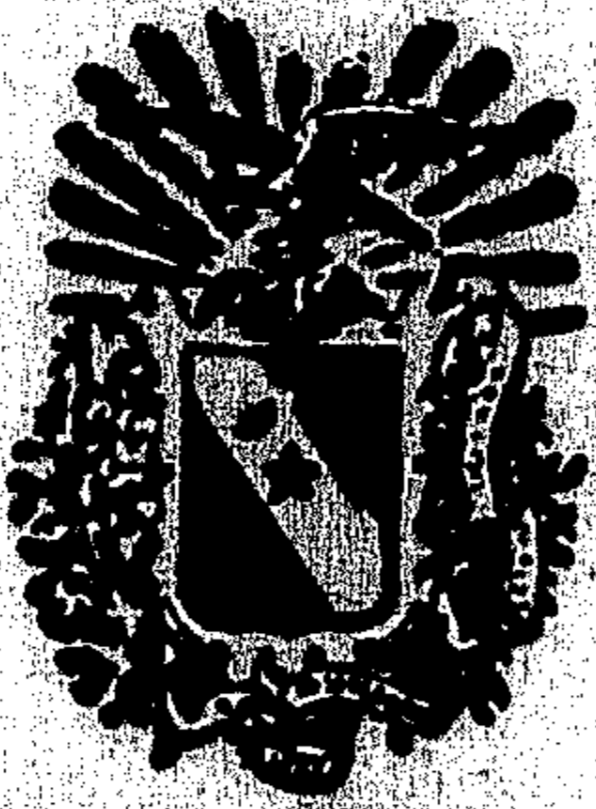
Arthur de Carvalho Cruz
Juiz de Direito
(G. — Reg. n. 11.420)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como apelantes — Heráclito Almeida Cavalcante e outro, assistido pelo advogado Aurélio de Carmo e Apelado: — Banco Português do Brasil S.A., assistido de seu advogado Roberto Klautau de Araújo, a fim de ser processada dita Apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de outubro de 1969.

(s) LUIS FARIA
Secretário do T. J. E.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 2.440

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª. ZONA

EDITAL N. 137/69
Pedidos de 2as Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juizo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores, abaixo relacionados:

Benjamin Jorge da Silva e Souza, inscrito sob o n. 23.182, lotado na 45ª. Secção;

Joaquim Nascimento, inscrito sob o n. 20.917, lotado na 57ª. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 19 dias do mês de junho do ano de 1969. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi a datilografei e subscrevi.

a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29ª. Zona
(G. — Reg. n. 4568).

EDITAL N. 138/69
Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juizo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Altiva Gomes Moreira, inscrita sob o n. 15.705, lotada na 42ª. Secção;

Neide Moreira Brandão, inscrita sob o n. 6.730, lotada na 20ª. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (20) vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.

a) Adalberto Chaves de Carvalho
Juiz Eleitoral da 29ª. Zona

EDITAL N. 139/69
Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber a quem interessar possa que este Juizo Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores a seguir mencionados :

Emanuel de Jesús Gomes Mendes, inscrito sob o n. 33.311, lotado na 22ª. Secção e,

Francisca Vieira, inscrito sob o n. 20.565, lotado na 1ª. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa

Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.

a) Adalberto Chaves de Carvalho
Juiz Eleitoral da 29ª. Zona

EDITAL N. 140/69

Pedidos de Transferencia
O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber a quem interessar possa, que este Juizo Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo mencionados :

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que

será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos vinte e três (23) dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.

a) Adalberto Chaves de Carvalho
Juiz Eleitoral da 29ª. Zona

EDITAL N. 141/69

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber a quem interessar possa que este Juizo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos Eleitores abaixo relacionados:

Zila Nascimento da Silva, inscrita sob o n. 34.962, lotada na 98ª. Secção;

Elza Vevenina Alves da Silva, inscrita sob o n. 33.695, lotada na 70ª. Secção;

Monteiro Mélo Reis, inscrita sob o n. 41.635, lotada na 102ª. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará aos vinte e três (23) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevi, o datilografei e subscrevi.

a) Adalberto Chaves de Carvalho
Juiz Eleitoral da 29ª. Zona
(G. — Reg. n. 4712).

EDITAL N. 142/69

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29ª. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juizo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores, abaixo relacionados:

Marly Lemos Alves, inscrita sob o n. 16.603, lotada na 51a. Secção;

Vicente de Paula Sousa, inscrito sob o n. 21.145, lotado na 62a. Secção;

Venize Nazaré de Oliveira Ramos, inscrita sob o n. 44.867, lotada na 110a. Secção;

Lourival Fernandes de Lima, inscrito sob o n. 27.595, lotado na 80a. Secção;

Oswaldo Rodrigues Figueiredo, inscrito sob o n. 44.861, lotado na 112a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 24 dias do mês de junho do ano de (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã o datilografei e subscrevi.

a) Adalberto Chaves de Carvalho
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 4743).

EDITAL N. 143/69

Pedidos de Transferências

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interessar possa, que o eleitor Roberto Miranda Serra, portador do Título eleitoral n. 4.072, da 2a. Zona de Macapá, território Federal do Amapá e José Nonato de Souza, portador do Título eleitoral n. 5.037, da 25a. Zona de Capanema, solicitaram transferências de seus Títulos para esta 29a. Zona, de acôrdo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 24 dias do mês de junho do ano de (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã o datilografei e subscrevi.

a) Adalberto Chaves de Carvalho
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 4744).

EDITAL N. 144/69

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores, abaixo relacionados:

Nair Moreira dos Santos, inscrita sob o n. 34.719, lotada na 81a. Secção;

Rosa Iris Tavares Reis, inscrita sob o n. 17.031, lotada na 52a. Secção;

Miguel da Silva Araújo, inscrito sob o n. 15.633, lotado na 39a. Secção;

Oswaldo Martins Barbosa, inscrito sob o n. 28.201, lotado na 86a. Secção;

Paulo da Costa Lima, inscrito sob o n. 50.120, lotado na 70a. Secção;

Pedro da Costa Lima, inscrito sob o n. 52.061, lotado na 21a. Secção;

Maria Conceição do Rosário da Silva, inscrita sob o n. 44.475, lotada na 95a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 26 dias do mês de junho do ano de (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã o datilografei e subscrevi.

a) Adalberto Chaves de Carvalho
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 4745).

EDITAL N. 145/69

Pedido de Transferência

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interessar possa, que o eleitor Oswaldo Fernandes da Costa, portador do Título eleitoral n. 71.805, da 3a. Zona do Estado da Guanabara, solicitou Transferência de seu Título, para esta 29a. Zona, de acôrdo com a Lei Eleitoral.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no

lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 26 dias do mês de junho do ano de (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã o datilografei e subscrevi.

a) Adalberto Chaves de Carvalho
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 4746).

EDITAL N. 146/69

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juízo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores, abaixo relacionados:

Raimundo Ferreira de Oliveira inscrito sob o n. 36.579, lotado na 21a. Secção;

Benedito Alves de Sena, inscrito sob o n. 14.761, lotado na 54a. Secção;

Blandina Pereira da Silva, inscrita sob o n. 7.192, lotada na 23a. Secção;

Gaspar Ribeiro, inscrito sob o n. 23.853, lotado na 64a. Secção;

Bianor Gama Barbosa, inscrito sob o n. 3.298, lotado na 29a. Secção;

Janate Lúcia Amaral Monteiro, inscrita sob o n. 42.946, lotada na 73a. Secção;

João Batista Leal, inscrito sob o n. 30.846, lotado na 87a. Secção;

Maria José Melo Figueiredo, inscrita sob o n. 786, lotada na 2a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 27 dias do mês de junho do ano de (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã o datilografei e subscrevi.

a) Adalberto Chaves de Carvalho
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 147/69

Pedidos de Transferências

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber, a quem interessar possa, que o eleitor João de Oliveira Sobrinho, portador do Título eleitoral n. 18.704, da 30a. Zona da Vila de Icoaraci, Distrito de Belém do Estado do Pará, solicitou Transferência de seu Título, para esta 29a. Zona, de acôrdo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 27 dias do mês de junho do ano de (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã o datilografei e subscrevi.

a) Adalberto Chaves de Carvalho
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 4981).

EDITAL N. 148/69

O doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, Comarca da Capital, por designação legal, etc.,

FAZ SABER a quem interessar possa, que este Juízo DEFERIU os pedidos de inscrição eleitoral das pessoas abaixo relacionadas:

Cassilda Pontes Lima, Maria Alice Nunes Piedade, Luiz de Lima, Raimundo Nonato Ramos Evaristo, Hilda Barbosa da Silva, José Maria Holanda Bezerra, Faustino Duarte Patrício, Haroldo Sérgio Sena de Carvalho, Claudionor Soares Cardoso, Icléa de Jesus dos Santos Silva, Maria de Nazaré Soares da Silva, Sinval Simões Rolo, Lucimar da Costa, Antônio Gomes de Castro, Sandra Maria de Lima Aguiar, Heber Lavor Moreira, Maria das Graças Ferreira Figueiredo, Terezinha Soares Barbosa, Maria Magnólia Queiroz da Silva, Antônio Ademir da Silva, José Bernadetto Rosa Ribeiro, Joana Ivete Silva de Oliveira, Marina Oliveira Assunção Ferreira, Waldomiro Rodrigues Moraes, Milton Fernandes de Barros, Maria de Fátima Souza Lima, Joana Porto Lessa, Gilberto da Silva Pinheiro, Jaime Vilar dos Reis, Maria Raimunda Damasceno Silva, Maria Zuila de Oliveira Moraes, Francisco Martins Carvalho, Maria das Neves de Jesus Costa, Valmira Teixeira dos Santos,

tos, José Maria Leal Pinheiro, Dilma Carmo Ferreira, Edson Joao Medeiros Moreira, Mário Jorge Vasconcelos Conceição, Francisca de Oliveira Soares, Maria de Nazaré Nascimento Eleotério, Octávio da Silva Elleres, Deuzimar Coêlho de Sousa, Ana Fátima Caetana da Cunha, Eglair Ferreira, Bernadete Tavares Nogueira, João Raimundo da Silva, Oscarina de Oliveira Grande, Alice Leal Furtado, Zenaide Pinheiro da Costa, Alderico Moreira dos Santos, Francisca Mendes de Meireles, Iracema de Sousa Serpa, Nelson Oliveira dos Santos, Melchior Damasceno, Marcolino Nascimento Leite, João Francisco de Sousa, Ocimar Barros Monteiro, Roselys Wanderley Vicente, Nazaré de Fátima Lobato Vicente, Marlene Lanhellas Sidrim, Lucimar Aires dos Santos, Geraldo de Mendonça Rocha, Bernardino Costa Resende, Odete da Rocha Valente, Raimundo Fernandes Queiroz, Nilton de Leão Marques d'Almeida, Aciolina Barbosa Bessa, Benjamin Viana Nakem, Maria Prazeres Barros Peres, Maria José da Silva de Paula, Terezinha Amujacy dos Santos Braga, Alice Moura Pires, Erundina Pontes Tavares, Raimundo Cândido dos Reis Ferreira, Ruth Gonçalves Oliveira de Araújo, Maria das Graças Freitas Teodorico, Joana D'Arc Carneiro Lima, José de Ribamar Souza, Odair Galvão de Almeida, Maria de Nazaré Ramos de Souza, Maria Regina Penna Rodrigues, Kylvio Rodrigues Penna, Flávio Augusto Garcia de França Chaves, Sebastião da Silva Monteiro, Carlos Alberto de Souza Barbosa, Herundina Moreira Guimarães, Umbelino Barbosa de Souza, Orlando Santos Freitas, Ana Maria Pereira Queiroz, Temistocles da Silva Nunes, Neuza Maria Mendes da Silva, Maria Socorro Lima Vale, Maria de Nazaré Vasconcelos da Costa, Orlando Aragão Miranda, Manoel Gomes dos Santos, Alvaro Salazar Pantoja, Doralinda Barros Costa, Maria da Consolação Barbosa, Ana de Oliveira Castro, Lucidalva Ferreira de Freitas, Zulmira Paiva de Carvalho, Antônio Sérgio Cardoso do Nascimento, Maria Luiza da Cruz Corrêa, Maria de Nazaré Paula Ferreira, Jugeta Siqueira Rocha, Ivone Nunes da Silva, Mara Rubia de Paula Martins, Maria Teixeira Lima, Reinaldo da Silva Siqueira, Tomásia Fernandes Farias, Raimunda Nunés dos Santos, Placidia de Souza Rodrigues, Armando da Silva Costa, Antônio Felipe da Silva, Felipe Pampolha Xerfan, Antônio Carlos Pinheiro de Carvalho, Eduardo de Moraes Canuto, Edson Luiz Souza Andrade, Guiomar Fariás dos Santos, Damiano Pereira Ferreira, Maria de Nazareth Batalha Gomes, Raimunda Nonata da Silva Lima, Eliana Maria Rabêlo Martins de Barros, José Maria Alves Cavalcante, Maria das Graças da Silva Leal, Maria de Nazaré Santos de Souza, Marlene Barbosa Lacerda, Maria das Neves Santos, José Maria de Souza Garcia, Alice de Araújo Duarte, José de Souza Costa, Zuleide Paiva de Carvalho, Maria Izabel Raiol da Fonseca, Osvaldo Aragão Miranda, Francisco Abnader Darcy Martins, Lenal Alamar Seabra, Raimunda da Silva Serrão, Meriam da Costa Ribeiro, Oscarina Pereira de Medeiros, Emídio Bernardo Ribeiro, Maria Raimunda do Nascimento Ramos, Maria de Fátima Corrêa Ferreira, Manoel dos Santos Dias, Durvalina Ferreira das Neves, Nicolau Neto das Neves, Marcos dos Santos Câmara, Odete Gomes Campos, João Pinheiro Roberto Nunes da Silva, Raimunda Batista da Silva, José Alves Arias, Canuto da Paixão Ferreira, Pedro Alves da Silva, Judivaldo Bringuel da Costa, José Soares do Nascimento, Albertina Alcântara Alves, Everaldo de Souza Alves, Reinaldo Duarte Rodrigues, Martinho Nascimento Cardoso, Aristides Pereira da Costa, Lígia Orestes de Araújo, Raquel Pinon Siqueira, Aldaci Tavares de Lacerda, Francisca das Dores Rodrigues Teixeira, Sandoval Gonçalves da Silva, Maria José da Silva Conceição, Antônia Conceição de Almeida Junior, Vera do Socorro Tavares da Silva, Maria Lúcia da Silva Moraes, Francisco Pereira Borges, Reginaldo Freitas da Silva, Dulcinéa da Silva Guimarães, Adilson Martins Demóstenes, Albino Marçal Nogueira da Silva, Wilson Lago dos Santos, Luiz Gonzaga Reis, Maria da Conceição Furtado de Souza, João Eimar de Souza, Maria de Nazaré Andrade Cruz, Corina Tavares Ferreira Ribeiro, Francisco Reis Barbosa, Dulcina Monteiro Pereira, Francisco dos Santos Pereira, Maria José Menezes Guimarães, Belmiro Corrêa dos Santos, João de Deus Palheta Neves, Ivan José Leal, João Barros de Souza, Manoel Dário Lavareda de Sousa, Antônio Pessoa, Graciete Pereira Viana, Paulina Filarda da Silva, Maria Santana de Oliveira, Alcilio da Conceição, Benedito Casemiro de Almeida, Lizette Moreira da Silva, Maria Cleide Gonçalves de Sousa, Jaquesines Concoros, Altamira de Oliveira Barbosa, Manoel Juscelino Pantoja, Miguel Araújo da Silva Corrêa, Raimundo da Costa Reis, Peredy Conceição Ramos, Wilson Leandro Pereira, José Augusto Nery Lamarão, Reinaldo Ferreira da Silva Junior, Paula Ribeiro de Brito, Adierison Eleutério Matos, Pedro Carlos da Silva, Tito Franco, Juarez Teixeira Martins, Maria Domingas Bortges, Raimundo Nonato de Araújo, João Gomes Moreira, Raimunda Celeste Santos de Matos, Maria Martins Barbosa, Maria dos Santos Teixeira, João Batista da Costa, Gil da Silva Ferreira, Maria Zeneida de Sousa Monteiro, Maria da Conceição Cunha Amara, Ana Alice da Silva Gomes, Lucimar das Graças Ferreira Pantoja, Maria Filipa Neves Lacerda, Raimundo Garcia da Silva, Francisco Alves Cardoso, José Taveira Silva, Guilhermina Monteiro da Silva, Ercilia Akim Mufarrey, José Aurimar de Assis Moreira, Marina Corina Santos, Lizete Viana de Abreu, Maria Ivanilda Assunção dos Santos, Chrysolino Andrade Coutinho, Mariza de Almeida Sanches Brito, Maria de Lourdes Souza Koury, Alexandre de Souza Koury, João Ribeiro da Conceição, Maria Sôli de Melo Saraiva, Francisco das Chagas Rocha, Amélia Barros de Farias, Odete Oliveira Reis, Manoel Vicente Gama Ribeiro, Iria Lisboa Pantoja, Manoel de Jesus Tabosa Albuquerque, Ivete Dias Lima da Costa, Nelma Edilla Teixeira Batista, Josefa Maria de Aviz Alfredo da Conceição Martins, Ronaldo Jorge Farias Serra, Maria Lúcia Raiol de Albuquerque, Maria dos Anjos Nascimento Pacheco, Martinho dos Santos Corrêa, Judith Cavalcante de Assunção, Santana Rosa Raposo Lima, Sebastiana Marques Memória, Otília Nunes de Souza, Maria Elizabeth Rodrigues Guimarães, Suely Gomes Sampaio, Oneiza Queiroz de Figueiredo, Paulo Edson Santos de Barros, Euclydes Rodrigues Dias, Olgarina de Lima Macêdo, Raimundo Coutinho da Silva, Francisco Nazareno Cavalcante, José Maria da Silva Santos, Mariana Carmen de Oliveira Sobrinho, João Nicolau Hermes, Reinaldo de Sousa Oliveira, Isidorio da Silva Batista, Walter Everaldo Souza Santos, Raymundo Damasceno Lima, Antônio de Almeida Leitão, Pedro Pereira Cunha, Jorge Faiete, Solange Nazaré Lopes de Queiroz, Zaccarias Costa Tavares, Raymundo d'Aquino Ribeiro, Manoel Antero dos Santos Ramos, Maria de Nazaré Pereira da Mota Vieira, Aldenora da Conceição Ribeiro, Maria de Fátima Bezerra, Raimundo Ferreira dos Santos, Maria da Graça Sampaio dos Santos, Rui Rodrigues, Maria de Fátima de Araújo, João Alves Gadelha, Ermita Corrêa da Silva, Dalcly Coêlho, Manoel do Espírito Santo Braga, Zenaide de Barros Trindade, Raimunda Fausta Pereira, Dulcinéa Franco do Rosário, Paulo Santiago de Lima, Celme Nazaré Nunes de Almeida, Maria de Fátima Rodrigues Tavares, Hilson da Costa Braga, Antônio Alves Fernandes, Alcibio de Almeida, Maria da Glória da Costa Moreira.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa diária e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos trinta (30) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, datilografel, subscrevã, dato e assino.

a) Dr. Adalberto Chaves
de Carvalho
Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 4982)

EDITAL N. 149/69

Pedido de Transferência

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que a eleitora Maria Ruth de Oliveira Silva, portadora do Título eleitoral n. 5.095, da Zona de Macapá — Amapá, solicitou transferência de seu Título para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 30 dias do mês de junho do ano de (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 4983)

EDITAL N. 150/69

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores, abaixo relacionados:

José Lopes da Silva, inscrito sob o n. 28.046, lotado na 87a. Secção;

Annacy Pinheiro de Lima, inscrita sob o n. 16.039, lotada na 35a. Secção;

Enock Nunes dos Santos, inscrito sob o n. 7.287, lotado na 25a. Secção;

Luiz Carlos da Luz, inscrito sob o n. 38.681, lotado na 32a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 30 dias do mês de junho do ano de (1969). Eu, Fanny Carmen Ma-

tos, escrevã o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 151/69

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores, abaixo relacionados:

Olinda Monteiro da Costa inscrita sob o n. 36.389, lotada na 29a. Secção;

Maria da Graça Landeira Gonçalves, inscrita sob o n. 12.381, lotada na 39a. Secção;

Cláudio Ramos de Lima, inscrito sob o n. 27.021, lotado na 61a. Secção;

Claudete Maria Cardoso Ferreira, inscrita sob o n. 32.024, lotada na 92a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, ao 1o. dia do mês de julho do ano de (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. ZONA
(G. — Reg. n. 5056)

EDITAL N. 152/69

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores, abaixo relacionados:

Edite da Cruz Brito, inscrita sob o n. 46.253, lotada na 25a. Secção;

Raimundo Nonato de Carvalho Freire, inscrito sob o n. 48.687, lotado na 79a. Secção;

Raimundo Nonato Mártires da Silva, inscrito sob o n. 40.022, lotado na 102a. Secção;

Miguel Arias Lopes, inscrito sob o n. 1.402, lotado na 12a. Secção;

Marcelino Erasmo dos Santos, inscrito sob o n. 20.958, lotado na 56a. Secção;

José Roberto do Nascimento Marçal, inscrito sob o n. 36.098, lotado na 27a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (2) dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 5057)

EDITAL N. 153/69

Pedido de Transferência

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que o eleitor Iraclice Brito Silva, portador do Título eleitoral n. 1.931, do município de Itaituba do Estado do Pará, solicitou transferência de seu Título, para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (3) dias do mês de julho, do ano de (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 5087)

EDITAL N. 154/69

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo,

DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores, abaixo relacionados:

Tamar dos Santos Vaz, inscrita sob o n. 50.031, lotada na 72a. Secção;

Josias Lopes Rodrigues, inscrito sob o n. 33.675, lotado na 68a. Secção;

Amadeu Costa de Oliveira, inscrito sob o n. 28.493, lotado na 31a. Secção;

Joel Amintas, inscrito sob o n. 3.087, lotado na 16a. Secção;

Orlando Silva, inscrito sob o n. 42.222, lotado na 108a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (4) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 5036)

EDITAL N. 155/69

Pedido de Transferência

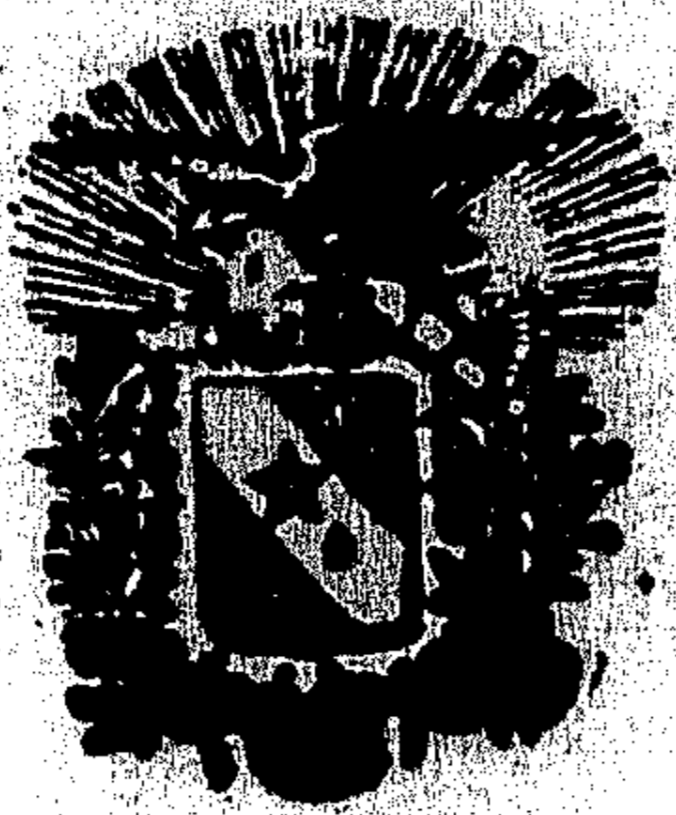
O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que o Tenente Alves de Carvalho, portador do Título eleitoral n. 3.413, da 25a. Zona do município de Capanema do Estado do Pará, solicitou transferência de seu Título para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (4) quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho

Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. — Reg. n. 5108)



REPÚBLICA REPUBLICANA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — QUARTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 1.747

PORTARIA N. 1.294 DE 10 DE OUTUBRO DE 1969
A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acôrdo com a Resolução número 3.256, desta data.

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Aylton Reimundo Ferreira Escrivário deste Tribunal, quarenta (40) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o artigo 98, da lei número 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), a contar de 29.9.69 a 7.11.69.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de outubro de 1969.

(a) **Eva Andersen Pinheiro**
Ministra Presidenta
(G. Reg. n. 11.313)

PORTARIA N. 1.295 DE 10 DE OUTUBRO DE 1969

O Vice Presidente no exercício eventual da Presidência (Letra A inciso I, secção III do artigo 15 do Regimento Interno), do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE:

Tornar facultativo o ponto no dia 13 do corrente.
Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de outubro de 1969.

(a) **Emílio Uchôa Lopes Martins**
Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência

(G. Reg. n. 11.314)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 2.827 (Processo n. 15.873)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de janeiro de 1969.

Considerando o despacho favorável do Exmo. senhor Ministro Jayme Ferreira Bastos — relator.

RESOLVE:
Determina, de ofício, o cancelamento do Crédito Suplementar de NCr\$ 2.850.000,00 (dois milhões oitocentos e cinquenta mil cruzeiros novos), para reforço de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (Lei número 749, de 25.11.68 — D. O. número 20.11.68 e Decreto número 19.12.1968) remetido pelo senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 987/68, de 26.12.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de janeiro de 1969.

(a) **Emílio Martins**
Vice-Presidente no exercício eventual da Presidência

Jayme Ferreira Bastos
Ministro Relator

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Artigo 15, Secção I, Inciso IV do R. I.)

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Néssima Simão Tuma

Auditora convocada para completar o quorum regimental (Artigo 15, Secção I, Inciso IV do R. I.)

Fui presente:

Dr. Asdrubal Mendes Bentes
Subprocurador
(G. Reg. n. 1262)

ACÓRDÃO N. 7.276

(Processos ns. 16.249, 16.492, 16.628 e 16.572)

Requerente: — senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício ns. 205/69 de 26.03.69, 462/69, de 27 de junho de 1969, de 27 de junho de 1969, de 17.6.69 e 393/69, de 4.6.69, remeteu a registro deste Tribunal as seguintes aposentadorias de:

Rosilda de Souza Alves, no cargo de professor de 1ª. entrada, nível 1, do Quadro Unico lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Magalhães Barata — Mun. de Mag. Barata), decretada em 24 de março de 1959, de acôrdo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º § 2º da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749 percebendo nessa

situação os proventos anuais de NCr\$ 1.297,20 (hum mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros novos e vinte centavos) assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
15% referente ao adicional 169,20

NCr\$ 1.297,20

Euclides Gonçalves Maia, Guarda Civil de 2ª. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 26 de junho de 1969, de acôrdo com o artigo 159 item III da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º § 2º da lei número 1.257, de 10.2.1956; arts. 161 item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749 e mais ainda o artigo 5º da lei n. 3203-A, de 30.12.1964, modificado pela lei número 4298, de 24.12.1968, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.785,60 (hum mil, setecentos e oitenta e cinco cruzeiros novos e sessenta centavos) assim discriminado:

Vencimento integral 1.152,00
15% de adicional 172,80
40% de Risco de Vida 460,80

NCr\$ 1.785,60

Belarmina Lucena Barreto, no cargo de Servente nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Rêgo Barros), decretada em 13 de junho de 1969, de acôrdo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º § 2º da lei número 1.257 de 10.2.1956 e mais o artigo 161, item II da mesma lei n.

749, percebendo nessa situação os proventos anuais de 1.1.3,00 (um mil cento e vinte e oito cruzeiros novos), assim discriminados:

Vencimento integral do cargo NCr\$ 1.128,00

Valentina Isse de Brito, no cargo de professor de 1ª. em transição nível I, do Quadro Unico, criado no Departamento de Educação Primária, decretada em 4 de junho de .. 1969, de acordo com os arts. 180 da Constituição Política do Estado, 1º e 2º da lei número 1.538, de 23 7.1958, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 da lei n. . . 749, de 24 de dezembro de .. 1953 percebendo nessa situação os proventos anuais de .. NCr\$ 1.128,00 (um mil, duzentos e oitenta e sete cruzeiros novos e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00
15% de adicional 169,20

NCr\$ 1.297,20

como tudo dos autos consta. Acórdão dos Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de janeiro de 1969, registrando a sentença (4) esposadas.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de agosto de .. 1969.

(aa) **Emílio Uchôa Lopes Martins**

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Relator

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum (Artigo 15, Seção I, inciso IV do R. I.)

Néssima Simão Tuma

Auditora convocada para completar o quorum (Artigo 15, Seção I, inciso IV do R. I.)

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-procurador

(G. Reg. n. 9098)

RESOLUÇÃO N. 2.829

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 30 de janeiro de .. 1969.

RESOLVE:

Unanimemente, registrar as declarações de bens apresentadas pelos senhores Newton Pontes Riodades, ocupante do cargo de chefe de Gabinete,

Wilson Bezerra Cavalcante, chefe do Setor de Previdência e Assistência e Ary Gonçalves de Mendonça de Chefe do Setor de Aplicações e Inversões Imobiliárias, em Comissão, do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, (Documentos protocolados sob o número 239, às fls. 74, do livro n. 4).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1969

(aa) **Emílio Martins**

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Relator

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Artigo 15, Seção I, Inciso IV, do R. I.)

Néssima Simão Tuma

Auditora convocada para completar o quorum regimental (Artigo 15, Seção I, Inciso IV, do R. I.)

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-procurador

(G. Reg. n. 1264)

RESOLUÇÃO N. 2.830

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de fevereiro de 1969.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento dos créditos especiais remetidos pelo sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio número 06.69 de 14.01.69.

a) — NCr\$ 220,72 (duzentos e vinte e dois cruzeiros novos e setenta e dois centavos), em favor de Josefa de Oliveira Barbosa (Lei número 4.202, de 25.11.68 — D. O. de .. 28.11.68 e Decreto número .. 6.401, de 26.12.68 — D. O. de 31.12.68);

b) — NCr\$ 205,02 (duzentos e cinco cruzeiros novos e dois centavos), em favor de Walter Morei de Oliveira (Lei n. . . 4.266, de 25.11.68 — D. O. de 27.11.68 e Decreto número 6.403 de 28.12.68 — D. O. de 31.12.68);

c) — NCr\$ 963,00 (novecentos e sessenta e três cruzeiros novos), em favor de L. da Costa & Cia. (Lei número .. 4.269, de 05.12.68 — D. O. de 10.12.68 e Decreto número 6.404, de 26.12.68 — D. O. de 31.12.68);

d) — NCr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros novos), em favor de Manuel Sosa da Cunha (Lei n. . . 4.712, de 13.12.63 — D. O. de 10.12.69 e Decreto n. . . 6.405, de 26.12.68 — D. O. de 31.12.68);

e) — NCr\$ 730,30 (setecentos e sessenta e três cruzeiros novos e oitenta e três centavos), em favor de Waldevino Pereira Lima (Lei número 4.257, de 25.11.68 — D. O. de 27.11.68 e Decreto número 6.407 de 28.12.68 — D. O. de 31.12.68).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de fevereiro de 1969.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro** Ministra Presidenta

Sebastião Santos de Santana Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Relator

Emílio Martins

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Artigo 15, Seção I, Inciso IV do R. I.)

Néssima Simão Tuma

Auditora convocada para completar o quorum regimental (Artigo 15, Seção I, Inciso IV do R. I.)

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-procurador

(G. Reg. n. 1274)

RESOLUÇÃO N. 2.830

(Processo n. 15.732)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de fevereiro de 1969.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento dos Contratos de serviço, celebrados entre o Governo do Estado e os senhores Alvaro Duarte Ferreira; Edgar de Alencar Gomes; Edilvani da Costa Chagas; Florival de Almeida Borges; Laércio da Silva Furo; Osório Barros Furtado; Pedro Paulo Nascimento de Sousa; Raimundo Nonato dos Santos; Raimundo Dias Trindade; Valdo Rodrigues de Almeida; Walter Palmeta de Medeiros, para desempenharem a função de guardas marítimos de 3a. classe, da Delegacia Estadual de Guardas Marítima e Aérea.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de fevereiro de 1969.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro** Ministra Presidenta

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana Ministro Relator

Emílio Martins

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Artigo 15, Seção I, Inciso IV, do R. I.)

Néssima Simão Tuma

Auditora convocada para completar o quorum regimental (Artigo 15, Seção I, Inciso IV, do R. I.)

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-procurador

(G. Reg. n. 1263)

RESOLUÇÃO N. 2.831

(Processo n. 15.938)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de fevereiro de 1969.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento dos créditos especiais remetidos pelo sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio número 06.69 de 14.01.69.

a) — NCr\$ 220,72 (duzentos e vinte e dois cruzeiros novos e setenta e dois centavos), em favor de Josefa de Oliveira Barbosa (Lei número 4.202, de 25.11.68 — D. O. de .. 28.11.68 e Decreto número .. 6.401, de 26.12.68 — D. O. de 31.12.68);

b) — NCr\$ 205,02 (duzentos e cinco cruzeiros novos e dois centavos), em favor de Walter Morei de Oliveira (Lei n. . . 4.266, de 25.11.68 — D. O. de 27.11.68 e Decreto número 6.403 de 28.12.68 — D. O. de 31.12.68);

c) — NCr\$ 963,00 (novecentos e sessenta e três cruzeiros novos), em favor de L. da Costa & Cia. (Lei número .. 4.269, de 05.12.68 — D. O. de 10.12.68 e Decreto número 6.404, de 26.12.68 — D. O. de 31.12.68);

d) — NCr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros novos), em favor de Manuel Sosa da Cunha (Lei n. . . 4.712, de 13.12.63 — D. O. de 10.12.69 e Decreto n. . . 6.405, de 26.12.68 — D. O. de 31.12.68);

e) — NCr\$ 730,30 (setecentos e sessenta e três cruzeiros novos e oitenta e três centavos), em favor de Waldevino Pereira Lima (Lei número 4.257, de 25.11.68 — D. O. de 27.11.68 e Decreto número 6.407 de 28.12.68 — D. O. de 31.12.68).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de fevereiro de 1969.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro** Ministra Presidenta

Sebastião Santos de Santana Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Relator

Emílio Martins

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Artigo 15, Seção I, Inciso IV, do R. I.)

Néssima Simão Tuma

Auditora convocada para completar o quorum regimental (Artigo 15, Seção I, Inciso IV, do R. I.)

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-procurador

(G. Reg. n. 1274)

RESOLUÇÃO N. 2.832

(Processo n. 15.938)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 04 de fevereiro de 1969.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento dos créditos especiais remetidos pelo sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio número 06.69 de 14.01.69.

a) — NCr\$ 220,72 (duzentos e vinte e dois cruzeiros novos e setenta e dois centavos), em favor de Josefa de Oliveira Barbosa (Lei número 4.202, de 25.11.68 — D. O. de .. 28.11.68 e Decreto número .. 6.401, de 26.12.68 — D. O. de 31.12.68);

b) — NCr\$ 205,02 (duzentos e cinco cruzeiros novos e dois centavos), em favor de Walter Morei de Oliveira (Lei n. . . 4.266, de 25.11.68 — D. O. de 27.11.68 e Decreto número 6.403 de 28.12.68 — D. O. de 31.12.68);

c) — NCr\$ 963,00 (novecentos e sessenta e três cruzeiros novos), em favor de L. da Costa & Cia. (Lei número .. 4.269, de 05.12.68 — D. O. de 10.12.68 e Decreto número 6.404, de 26.12.68 — D. O. de 31.12.68);

d) — NCr\$ 18,00 (dezoito cruzeiros novos), em favor de Manuel Sosa da Cunha (Lei n. . . 4.712, de 13.12.63 — D. O. de 10.12.69 e Decreto n. . . 6.405, de 26.12.68 — D. O. de 31.12.68);

e) — NCr\$ 730,30 (setecentos e sessenta e três cruzeiros novos e oitenta e três centavos), em favor de Waldevino Pereira Lima (Lei número 4.257, de 25.11.68 — D. O. de 27.11.68 e Decreto número 6.407 de 28.12.68 — D. O. de 31.12.68).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de fevereiro de 1969.

(aa) **Eva Andersen Pinheiro** Ministra Presidenta

Sebastião Santos de Santana Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Souza Ministro Relator

Emílio Martins

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Artigo 15, Seção I, Inciso IV do R. I.)

Néssima Simão Tuma

Auditora convocada para completar o quorum regimental (Artigo 15, Seção I, Inciso IV do R. I.)

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-procurador

(G. Reg. n. 1274)